



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

# DJJE

A partir da próxima terça-feira (23/09), as sessões de julgamento do Tribunal Pleno e da Câmara Única, do Tribunal de Justiça de Roraima, serão realizadas no Pleno do Tribunal Regional Eleitoral, localizado na Av. Juscelino Kubitschek nº 555, bairro São Pedro, nesta Capital.

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 23 de setembro de 2014**

Disponibilizado às 20:00 de 22/09/2014

**ANO XVII - EDIÇÃO 5357**

### Composição

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Vice-Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 4395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
Social  
*(95) 3198 2830*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 22/09/2014

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 01 de outubro de 2014, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal Regional Eleitoral, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek nº 555, bairro São Pedro ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.14.001916-7****ORIGEM: PRESIDÊNCIA****RECORRENTE: FABIANE SÁ MARCHIORO****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001682-5****IMPETRANTE: SHIRLEY SUYANE PEREIRA APOLINARIO****ADVOGADOS: DR. JORCI MENDES DE ALMEIDA JR. E OUTRA****IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR****RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA****DESPACHO**

Julgo prejudicado o pedido de fls. 75/87, em face da notificação de fl. 89, através da qual o Comandante Geral da Polícia Militar de Roraima informou, às fls. 95/108, que "lançou o Edital nº 001/2014", em virtude da não existência de efetivo no Quadro de Oficiais de Saúde da PM/RR, operando-se a encampação do ato coator.

Por fim, considerando a juntada da referida peça informativa, bem como da Defesa de fls. 110/130 e das informações de fls. 136/143, cumpra-se a parte final da liminar de fls. 72/73v., no sentido de dar vista à douta Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação.

Boa Vista-RR, em 17 de setembro de 2014.

Juiz Convocado Jefferson Fernandes da Silva  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000431-8****RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS****RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR DE MOURA NETO****ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.14.001685-8****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO****RECORRIDO: JOÃO FERNANDO SCHREINER****ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Diretor de Secretaria



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 22/09/2014

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001810-4**

**IMPETRANTE: ADALGÍSIA ALMEIDA DE SOUSA GONZADA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DR<sup>a</sup> TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

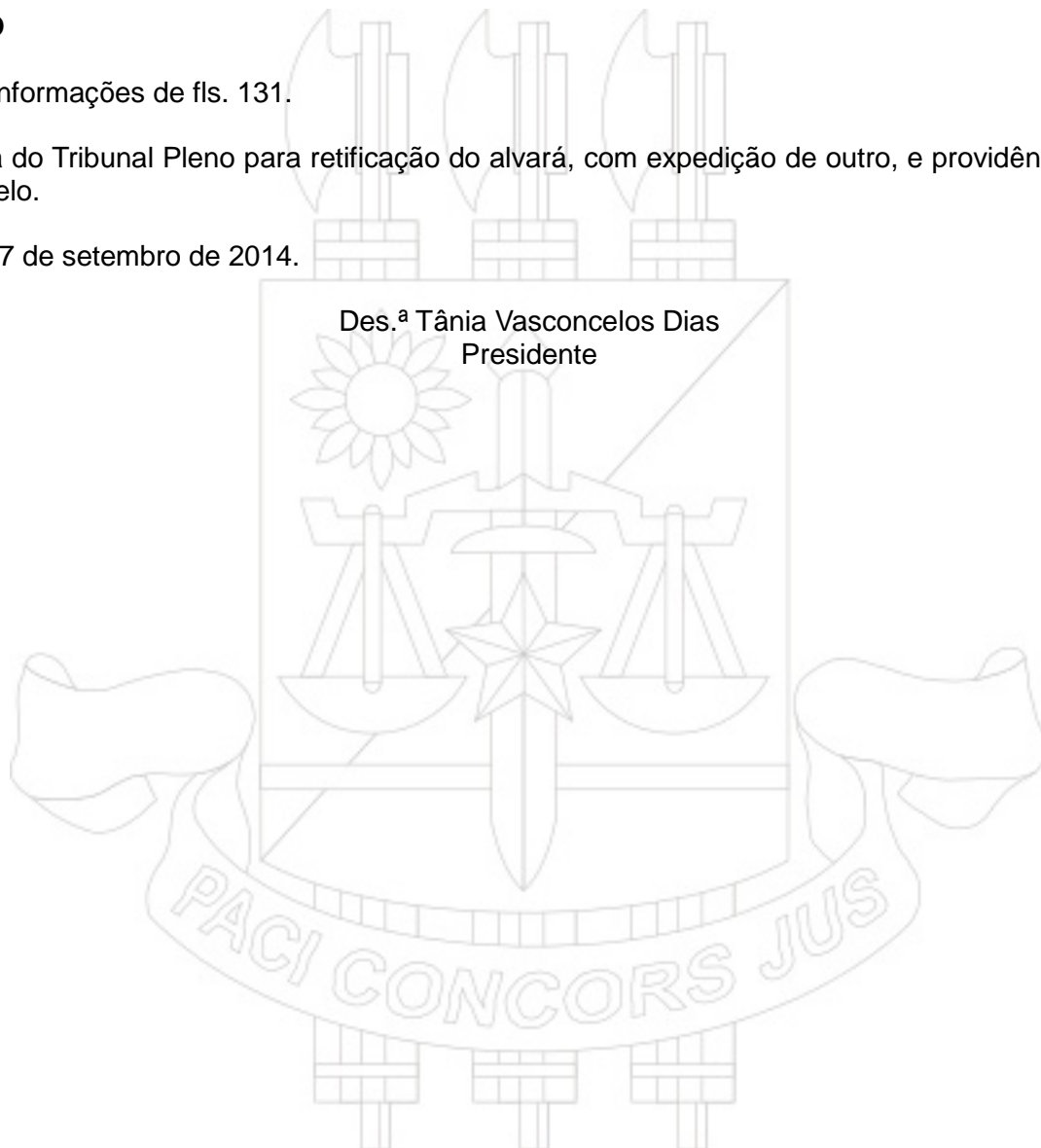
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO R. EVANGELISTA**

**DESPACHO**

Ciente das informações de fls. 131.

À Secretaria do Tribunal Pleno para retificação do alvará, com expedição de outro, e providências de praxe quanto ao selo.

Boa Vista, 17 de setembro de 2014.





**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 22/09/2014.

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 30 de setembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, **na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal Regional Eleitoral, localizado na Av. Jucelino Kubitschek n.º 555, bairro São Pedro** bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.906606-7 - BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/2º APELADO: BANCO HONDA S/A  
ADVOGADA: DRA. SILVIA VALERIA PINTO SACAPIM  
2º APELANTE/1º APELADO: HÉLCIO BARRONCAS CORRÊA  
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO e OUTRO  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901601-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA  
APELADO: ADEMAR SOUSA VELOSO  
ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.703886-8 - BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/2º APELADO: JOSÉ QUEIROZ DA SILVA  
ADVOGADO: DR. RÂRISON TATAIRA DA SILVA  
2º APELANTE/1º APELADO: ADAILTON QUEIROZ DA SILVA  
ADVOGADOS: DR. CARL TESKE JÚNIOR e OUTROS  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0090.11.000251-7 - BONFIM/RR**

APELANTE: FRANCISCO GALÉ - ME  
ADVOGADA: DRA. PAULA CRISTIANE ARALDI  
APELADO: MUNICIPIO DE BONFIM  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.142932-9 - BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE MENESES  
2º APELANTE/1º APELADO: CLEUBERVAN ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.14.807120-1 - BOA VISTA/RR**

AUTORA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO: DR. MAURO GOMES COÊLHO  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS - FISCAL  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.12.708577-6 - BOA VISTA/RR**

AUTORA: CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: DR. MOISÉS LIMA DA SILVA JUNIOR  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS - FISCAL  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISOR: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.14.802919-1 - BOA VISTA/RR**

AUTORA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: DR. MAURO GOMES COELHO  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS - FISCAL  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723148-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES  
APELADA: MARISE RODRIGUES D'AVILA  
ADVOGADO: DR. BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.12.701367-9 - BOA VISTA/RR**

AUTORA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: DRA. GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS - FISCAL  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.725043-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: TSC RORAIMA SHOPPING S/A  
ADVOGADA: DRA. ALINE RAQUEL GONÇALVES DA COSTA e OUTROS  
APELADA: ALINE NATACHA RODRIGUES BARBOSA - ME  
ADVOGADO: DR. JOSÉ DE RIBAMAR SILVA VELOSO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.14.804763-1 - BOA VISTA/RR**

AUTORA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: DR. MAURO GOMES COELHO  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS - FISCAL  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.719646-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANTONIO DA SILVA E SILVA  
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO e OUTRO  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES e OUTROS  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.800056-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADA: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

APELADO: ANDRÉ PEREIRA TRIANINI  
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO e OUTRO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.706734-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADA: DRA ANNE CLICIA ALVES DA SILVA GUILHERME  
APELADO: VALDEMIRO DA SILVA ANDRADE  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812004-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO: DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI  
APELADO: CELINO CRISPIM LEAL  
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.804825-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADA: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
APELADO: IVAN DOMINGUES DA SILVA  
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724054-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADA: DRA. IRLANE LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO  
APELADA: JOSELIA DE LIMA RODRIGUES  
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.709675-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADOS: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA e OUTRO  
APELADO: DANIEL ELIAS TRIBINO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. IGOR RAFAEL DE ARAUJO SILVA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.141828-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
APELADOS: FRANCISCO DE ASSIS DAMAS DA SILVA e OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.912145-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL  
ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO  
APELADA: SIMIRAMES CASTRO PONTES  
ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.717797-7 - BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/2º APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADA: DRA. JULIANA QUINTELA RIBEIRO DA SILVA  
2ª APELANTE/1ª APELADA: ROSILENE SOUZA DA SILVA - RECURSO ADESIVO  
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO e OUTRO  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.915355-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
APELADO: M F QUEIROZ DE ALMEIDA ME  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.802515-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADA: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
APELADO: RAIMUNDO CIZISNANDO CEZARIO DE LIMA  
ADVOGADO: DR. EDUARDO FERREIRA BARBOSA  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.901835-7 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ALTAMIRCE COUTINHO DE MELO  
ADVOGADO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES  
APELADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS: DR. RUBENS GASPAR SERRA e OUTROS  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727568-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADA: DRA. CÍNTIA SCHULZE  
APELADA: JULIANA DA SILVA BARBOSA  
ADVOGADA: DRA. CAROLINA AYRES DA SILVA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.800299-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSÉ MARIA SOBRINHO  
ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADOA: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES e OUTROS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.715628-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANGELO PEIXOTO LEITE  
ADVOGADA: DRA. PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES e OUTROS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803159-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO TRIÂNGULO S/A  
ADVOGADO: DR. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO e OUTROS



APELADOS: ANTONIO RICARDO DA SILVA SARAIVA e OUTROS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.727910-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
APELADO: CARLOS RAMÃO RONDON LOPES  
ADVOGADA: DRA. LILLIAN MÔNICA DELGADO BRITO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.804640-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADA: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
APELADA: KAIRUSAN DE LIMA MUNOZ  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.804930-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON e OUTROS  
APELADA: CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. EDUARDO FERREIRA BARBOSA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.802120-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
APELADO: NAZARENO RODRIGUES JUSTINO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.120511-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
APELADA: CARMEN SOPHIA CABRAL KANZLER  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807871-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO: DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
APELADO: ZILMAR PEREIRA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADA: DRA. NÁDIA LEANDRA PEREIRA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803371-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
APELADO: CLEOCIMAR FÉLIX DA SILVA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO CARLOS NOBRE  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.722273-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: SILVANA DIAS

ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES e OUTROS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.802592-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: GEISA MARTINS DO VALE  
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES e OUTROS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.803251-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADOS: DR. PAULO LIMA BANDEIRA e OUTRO  
APELADO: ARIELTON HOLANDA PACHECO  
ADVOGADA: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806003-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: LIDIANE FERREIRA RODRIGUES  
ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADOS: DR. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES e OUTROS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.728627-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINIICUS MOURA MARQUES  
APELADO: SEBASTIÃO THERY CHAVES VIEIRA  
ADVOGADO: DR. JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.802388-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES  
APELADO: JOSE ALTEVIR DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: DR. JORCI MENDES DE ALMIEDA JUNIOR  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE SETEMBRO DE 2014.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 22/09/2014****Documento Digital nº 16081/2014****Origem:** Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade**Assunto:** Solicita afastamento de suas funções por motivo de falecimento de pessoa da família**DECISÃO**

1. Acolho o parecer e a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 04), e defiro o pedido de licença do magistrado pelo período de 04 a 09.09.2014.
2. Publique-se.
3. Após, à SDGP para providências.  
Boa Vista, 22 de setembro de 2014.

**Des. Almiro Padilha**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**Documento Digital nº 16193/2014****Origem:** Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito**Assunto:** Alteração de férias.**DECISÃO**

1. Não obstante ao parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 04), considerando os motivos expostos pela Requerente constante no evento 01 deste documento digital, excepcionalmente defiro parcialmente a alteração de férias da magistrada Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito titular do 1º Juizado Especial da Violência Domestica e Familiar contra a Mulher, relativas à 2.ª etapa do exercício de 2012, anteriormente programadas para o período de 20.11 a 19.12.2014, para usufruto em data oportuna, devendo o período ser indicado pelo requerente quando da elaboração da escala anual de férias a serem gozadas em 2015, considerando o disposto no art. 9.º c/c art. 4º da Resolução TP n.º 51/2011.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.  
Boa Vista, 22 de setembro de 2014.

**Des. Almiro Padilha**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**Documento Digital nº 15515/2014****Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Relatório Final da Correição de 2014/ 1ª Vara da Infância e da Juventude**DECISÃO**

1. Acolho manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 02).
2. Encaminhe-se cópia da referida manifestação ao Juiz Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude, para ciência.
3. Publique-se.
4. Após, archive-se.  
Boa Vista, 22 de setembro de 2014.

**Des. Almiro Padilha**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1263** - Tornar sem efeito a Portaria n.º 1251, de 19.09.2014, publicada no DJE n.º 5356, de 20.09.2014, que concedeu à Dr.<sup>a</sup> **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 10 a 11.07.2014.

**N.º 1264** - Conceder à Dr.<sup>a</sup> **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 10 a 11.07.2014.

**N.º 1265** - Cessar os efeitos, no período de 24 a 26.09.2014, da designação do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 1044, de 05.08.2014, publicada no DJE n.º 5324, de 06.08.2014.

**N.º 1266** - Cessar os efeitos, no período de 24 a 26.09.2014, da designação do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela 2.<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 1253, de 19.09.2014, publicada no DJE n.º 5356, de 20.09.2014.

**N.º 1267** - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 24 a 26.09.2014, do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para participar do "Curso Ativismo Judicial", a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 25 a 26.09.2014.

**N.º 1268** - Designar o Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de 24 a 26.09.2014, em virtude de convocação do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus, objeto da Portaria n.º 1165, de 01.09.2014, publicada no DJE n.º 5342, de 02.09.2014.

**N.º 1269** - Designar a Dr.<sup>a</sup> **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela 2.<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública, no período de 24 a 26.09.2014, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Mucajaí, objeto da Portaria n.º 1218, de 11.09.2014, publicada no DJE n.º 5350, de 12.09.2014.

**N.º 1270** - Tornar sem efeito a Portaria n.º 1255, de 19.09.2014, publicada no DJE n.º 5356, de 20.09.2014, que designou a Dr.<sup>a</sup> **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela 2.<sup>a</sup> Vara Cível de Competência Residual, a contar de 27.09.2014, até ulterior deliberação.

**N.º 1271** - Cessar os efeitos, a contar de 23.09.2014, da designação do Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 4.<sup>a</sup> Vara Cível de Competência Residual, para, cumulativamente, responder pela 2.<sup>a</sup> Vara Cível de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 1254, de 19.09.2014, publicada no DJE n.º 5356, de 20.09.2014.

**N.º 1272** - Cessar os efeitos, a contar de 23.09.2014, da designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela 1.<sup>a</sup> Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 1238, de 17.09.2014, publicada no DJE n.º 5354, de 18.09.2014.

**N.º 1273** - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela 2.<sup>a</sup> Vara Cível de Competência Residual, a contar de 23.09.2014, até ulterior deliberação, sem prejuízo de sua designação para atuar no Mutirão Cível, objeto da Portaria n.º 1565, de 18.10.2013, publicada no DJE n.º 5140, de 19.10.2013.



**N.º 1274** - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, no período de 24 a 25.09.2014, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara Cível de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 1273, de 22.09.2014.

**N.º 1275** - Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, no período de 23 a 25.09.2014, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pelo Juizado Especial Criminal, objeto da Portaria n.º 1240, de 17.09.2014, publicada no DJE n.º 5354, de 18.09.2014.

**N.º 1276** - Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, no período de 26.09 a 21.10.2014, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na Vara de Execução Penal, objeto da Portaria n.º 1205, de 10.09.2014, publicada no DJE n.º 5349, de 11.09.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**

#### **PORTARIA N.º 1277, DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2014**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o caráter preferencial do serviço eleitoral;

Considerando o teor do Ofício n.º 701/2014-GP/RR (Protocolo Cruviana n.º 2014/16376), do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima,

#### **RESOLVE:**

Colocar à disposição da Justiça Eleitoral, no período de 26.09 a 05.10.2014, a servidora **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, Técnica Judiciária, lotada no 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Vice-Presidente, no exercício da Presidência**

**Faça valer a Lei.**

Homens e Mulheres

são iguais

em Direitos e Obrigações

**Art. 5º, I da Constituição Federal**



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2014**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 2265** - Designar a servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA CARVALHO**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria Geral, no período de 15 a 19.09.2014, em virtude de afastamento da servidora Kaline Olivatto.

**N.º 2266** - Cessar os efeitos, a contar de 08.09.2014, da designação da servidora **FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE**, Membro de Comissão Permanente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Comissão Permanente de Licitação, no período de 25.08 a 23.09.2014, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 1972, de 27.08.2014, publicada no DJE n.º 5339, de 28.08.2014.

**N.º 2267** - Designar o servidor **YANO LEAL PEREIRA**, Contador, para responder pela Chefia da Divisão de Contabilidade, no período de 13 a 25.10.2014, em virtude de recesso da titular.

**N.º 2268** - Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 22.09.2014, a 2.ª etapa das férias do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2014, devendo o saldo remanescente de 01 (um) dia ser usufruído no dia 29.09.2014.

**N.º 2269** - Conceder ao servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Técnico Judiciário, afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família, no período de 16 a 23.09.2014.

**N.º 2270** - Conceder ao servidor **EDUARDO PICÃO GONÇALVES**, Técnico Judiciário, afastamento para doação de sangue no dia 19.09.2014.

**N.º 2271** - Conceder à servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Assessora Jurídica II, licença para tratamento de saúde no período de 08 a 12.09.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Procedimento Administrativo n.º 2014/16.053.****Origem:** Zaidinei Dantas do Nascimento da Cruz - Técnica Judiciária.**Assunto:** Licença para Tratamento de Saúde.**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico às fls. 06/07;
2. Considerando o disposto na alínea "k", do inciso IX, do artigo 3.º da Portaria n.º 738/2012, **defiro** o pleito, em face do teor do artigo 8.º da Portaria 1148/2007 c/c o art.1.º da Portaria n.º 1066/2010, visto que a informações prestadas no documento digital n.º 2014/15805 (fl. 04), corroboram a tempestividade do protocolo do atestado médico de fl. 03.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Licenças e Afastamentos para providências;

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2014.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário**Protocolo Cruviana n.º 2014/16025****Origem:** Comarca de Mucajaí**Assunto:** Solicita retificação de substituição**DECISÃO**

1. Considerando as informações prestadas pela Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, tendo em vista que há Analista Processual em atividade na Comarca, **indefiro** o pedido, e mantenho a designação realizada por meio da Portaria n.º 2143/2014/SDGP - DJE 5348, de 10.09.2014;
2. Publique-se;
3. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 22 de setembro de 2014.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário

PACI CONCORS JUS



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 22/09/2014

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	14091/2014
<b>ASSUNTO:</b>	Participação no Seminário Estratégias Restaurativas
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 480,00
<b>CONTRATADA:</b>	Associação Palas Athena do Brasil
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 19 de setembro de 2014

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 14082/2013****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística.****Assunto: Contratação de Serviço de Avaliação de Imóvel Oferecido pela Caixa Econômica Federal.**

1. Trata-se de procedimento aberto para contratação de serviço de avaliação de imóvel oferecida pela Caixa Econômica Federal.
2. Demonstrada a regularidade fiscal, tributária e trabalhista da empresa, bem como declaração de não praticar nepotismo.
3. Considerando o procedimento estar devidamente instruído, acolho o parecer jurídico retro e, com fundamento no art. 2º, I da Portaria GP 738/2012, reconheço ser inexigível o procedimento licitatório para a contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF N.º 00.360.305/0001-04), no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nos termos do art. 25 *caput* da Lei 8.666/93.
4. Assim, atendidos os requisitos previstos no inciso I do art. 6º da Portaria nº 410/2012, remeta-se o feito à Secretaria-Geral, sugerindo deliberação.

Boa Vista, 19 de setembro de 2014.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

**DECISÃO****Documento Digital n.º 13.160/2014****Assunto: Serviço de garantia dos equipamento, Storage, marca Hotachi modelo AMS 2500 com capacidade de armazenamento bruta de 29,8 TB**

1. Documento digital que abriga o Projeto Básico nº 79/2014, elaborado pela Seção de Projetos Administrativo, para balizar a contratação do serviço de garantia "on site", pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para Solução de Armazenamento de Dados (Storage), composta por 02 (dois) Storages marca Hitachi, modelos AMS 2500 e 04 (quatro) Switch SAN, marca Cisco, Modelos MDS 9148, pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.
2. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica e **aprovo o Projeto Básico nº 79/2014**, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012.

3. À Secretaria-Geral sugerindo deliberação quanto à abertura de procedimento administrativo e decisão sobre abertura de processo licitatório.

4. Após, havendo prosseguimento do feito, remeter os autos à Seção de Projetos Administrativos para emissão e juntada do ERP e, por fim, à CPL para elaboração de minuta de Edital.

Boa Vista, 22 de setembro de 2014.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

**Portaria nº 116, de 19 de setembro de 2014.**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 047 /2014.**

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ajuste realizado com a empresa **ITAMAR C. DA SILVA – ME.**, referente a prestação do serviço de manutenção e instalação de preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e refrigeração, com fornecimento de peças, conforme Projeto Básico nº. 024/2014 – Procedimento Administrativo nº 14002/2013.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo, matrícula nº 3010111**, chefe da Divisão de Serviços Gerais, para exercer a função de fiscal do contrato em epígrafe;

**Art. 2º** - Designar o servidor **Eduardo Leal Nóbrega, matrícula nº. 3010080**, Assessor Especial-SIL, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

**Art. 3º** - O Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto na Portaria nº 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

**Publique-se.**

Boa Vista/RR, 19 de Setembro de 2014.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 22/09/2014

Ref.: Mem. nº 48/14 – Credenciamento do Servidor EVANIO MENEZES DE ALBUQUERQUE.

**DECISÃO**

Trata-se do credenciamento do Servidor EVANIO MENEZES DE ALBUQUERQUE, Chefe de Segurança e Transporte, matrícula 3010397, lotado no Gabinete do Desembargador José Pedro, para que conduza veículos pertencentes a esta Corte, visando atender as necessidades deste Tribunal.

Foi anexada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Servidor.

É o breve relatório.

O Art. 5º. da Portaria 1514/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 8º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria e em conformidade com a validade da CNH do Servidor.

No caso em análise, o Servidor EVANIO MENEZES DE ALBUQUERQUE será credenciado por período de tempo para atender as necessidades deste Tribunal.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo e levando em consideração a validade da CNH do Servidor.

*Por essas razões*, credencio o Servidor **EVANIO MENEZES DE ALBUQUERQUE** pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no Art. 10º da Portaria 1514/11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial ao registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2014.

Cláudia Raquel Francez  
Secretária de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE****EXPEDIENTES DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**Procedimento Administrativo n.º **15.003/2014**Origem: **Araneiza Rodrigues da Silva Toaldo – Administradora**Assunto: **Solicita complemento da Gratificação Natalina de 2013****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Araneiza Rodrigues da Silva Toaldo**, solicitando pagamento integral da Gratificação Natalina de 2013.
2. Considerando a decisão da Presidência deferindo o pleito.
3. Considerando o despacho da Divisão de Orçamento, onde evidencia-se que a despesa concernente à diferença da Gratificação Natalina trata-se de despesa de exercício anterior (fl. 10).
4. Considerando que a forma escoreta é o reconhecimento da dívida.
5. Adoto, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 11/11v.
6. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa relativa a exercícios anteriores (2013)**, no montante de R\$ 1.806,05 (hum mil, oitocentos e seis reais e cinco centavos), concernente à diferença da gratificação natalina de 2013.
7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, à **Divisão de Orçamento**, para emissão de nota de empenho.
9. Em seguida, à SDGP.

Boa Vista, 16 de setembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e FinançasProcedimento Administrativo n.º **15.460/2014**Origem: **Lincoln Oliveira da Silva – Secretário / SDGP**Assunto: **Pagamento integral da gratificação natalina, referente a 2013 com base na remuneração de 2013****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Lincoln Oliveira da Silva**, solicitando pagamento integral da Gratificação Natalina de 2013.
2. Considerando a decisão da Presidência deferindo o pleito.
3. Considerando o despacho da Divisão de Orçamento, onde evidencia-se que a despesa concernente à diferença da Gratificação Natalina trata-se de despesa de exercício anterior (fl. 6).
4. Considerando que a forma escoreta é o reconhecimento da dívida.
5. Adoto, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 7/7v.
6. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa relativa a exercícios anteriores (2013)**, no montante de R\$ 812,92 (oitocentos e doze reais e noventa e dois centavos), concernente à diferença da gratificação natalina de 2013.
7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, à **Divisão de Orçamento**, para emissão de nota de empenho.
9. Em seguida, à SDGP.

Boa Vista, 16 de setembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças



**EXPEDIENTES DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.**

Procedimento Administrativo n.º **15.891/2014**

Origem: **2º Juizado Especial Cível**

Assunto: **Ressarcimento de valores**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a transferência do valor pleiteado às fls. 3/7.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à transferência.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 22 de setembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **15.891/2014**

Origem: **2º Juizado Especial Cível**

Assunto: **Ressarcimento de valores**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fls. 10.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor pleiteado às fls. 2/44, atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011<sup>1</sup>.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 22 de setembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **16.304/2014**

Origem: **Juliano Levino Cassiano Marozini – Oficial de Justiça**

Assunto: **Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Juliano Levino Cassiano Marozini**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 3, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 4.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 5/5v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 3**, conforme detalhamento:

Destinos:	Vila Tepequém (Amajari) – RR.
Motivo:	Assessorar o Juiz (inspeção judicial).
Data:	24 de setembro de 2014.

<sup>1</sup> Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Juliano Levino Cassiano Marozini	Oficial de Justiça	0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 22 de setembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 15.928/2014

Origem: **José Fabiano de Lima Gomes – Oficial de Justiça**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 4, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 5.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 6/6v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 4**, conforme detalhamento:

Destinos:	Municípios de Uiramutã, Boa Vista e Amajari – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	15 a 16, 18 a 19 e 23 a 24 de setembro de 2014.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		4,5 (quatro e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria.

Boa Vista, 22 de setembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 15.672/2014

Origem: **Alexandre de Jesus Trindade - Chefe de Seção**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Alexandre de Jesus Trindade**, solicitando pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 8, tabela com o cálculo da diária requerida.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 9.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 10/10v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 8**, conforme detalhamento:

Destino:	Comarca de Pacaraima – RR.	
Motivo:	Treinamento no Sistema PROJUDI na Comarca, visto que a recente implantação do sistema gerou diversas dúvidas no desenvolvimento das atividades cartorárias.	
Data:	22 a 24 de setembro de 2014.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Alexandre de Jesus Trindade	Chefe de Seção
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		2,5 (duas e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.

6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à chefia de gabinete desta secretaria.

Boa Vista, 22 de setembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 16.158/2014

Origem: **Dante Roque Martins Bianeck - Oficial de Justiça**  
**Edimar de Matos Costa - Motorista**

Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Dante Roque Martins Bianeck e Edimar de Matos Costa**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 18, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 9.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 10/10v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 8**, conforme detalhamento:

Destinos:	Boa Vista (PAMC) e Normandia (Com. Jibóia e Serra Grande) – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	8 a 11 de setembro de 2014.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Dante Roque Martins Bianeck	Oficial de Justiça
	Edimar de Matos Costa	Motorista
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		3,5 (três e meia)
		3,5 (três e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 22 de setembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 15.405/2014

Origem: **José Aires de Alencar e Amiraldo de Brito Sombra – VJI**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **José Aires de Alencar e Amiraldo de Brito Sombra**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 11, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 12.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 22/22v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 11**, conforme detalhamento:

Destino:	Zona rural de Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	12 de setembro de 2014.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
	Amiraldo de Brito Sombra	Motorista
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		0,5 (meia)
		0,5 (meia)

5. Publique-se. Certifique-se.

6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 22 de setembro de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças





## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000336-AM-A: 066  
 008168-AM-N: 080  
 008773-ES-N: 066  
 062590-PR-N: 078  
 000074-RR-B: 075  
 000101-RR-B: 065  
 000138-RR-N: 079  
 000143-RR-E: 064  
 000153-RR-N: 012  
 000155-RR-B: 081  
 000155-RR-N: 074  
 000172-RR-N: 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055,  
 056, 057, 058, 059, 060  
 000174-RR-E: 093  
 000177-RR-E: 063  
 000178-RR-N: 068  
 000184-RR-A: 072  
 000196-RR-B: 061, 062  
 000203-RR-N: 068  
 000210-RR-N: 077  
 000225-RR-N: 064  
 000242-RR-N: 063  
 000244-RR-B: 038  
 000260-RR-E: 065  
 000262-RR-N: 073  
 000285-RR-A: 067  
 000298-RR-B: 067  
 000299-RR-N: 064, 087  
 000338-RR-B: 067  
 000348-RR-A: 038  
 000357-RR-A: 092  
 000368-RR-N: 063  
 000379-RR-E: 004  
 000410-RR-N: 063  
 000413-RR-N: 092, 093  
 000467-RR-N: 074  
 000481-RR-N: 038, 073  
 000482-RR-N: 036, 037, 039, 040, 044, 063  
 000505-RR-N: 066  
 000552-RR-N: 082  
 000557-RR-N: 086  
 000566-RR-N: 066  
 000568-RR-N: 066  
 000576-RR-N: 068  
 000591-RR-N: 033, 034, 035, 036, 037, 039, 040, 041, 042, 043,  
 044, 063  
 000618-RR-N: 034, 035, 043, 063  
 000647-RR-N: 041, 063  
 000700-RR-N: 065  
 000705-RR-N: 074  
 000711-RR-N: 074

000716-RR-N: 076  
 000723-RR-N: 076  
 000725-RR-N: 089  
 000769-RR-N: 033  
 000784-RR-N: 076  
 000799-RR-N: 017  
 000804-RR-N: 042  
 000830-RR-N: 036, 039, 040, 044  
 000847-RR-N: 086  
 000860-RR-N: 033  
 000907-RR-N: 068  
 000934-RR-N: 076  
 000978-RR-N: 033  
 000986-RR-N: 076  
 000989-RR-N: 076  
 001048-RR-N: 004  
 001078-RR-N: 068

### Cartório Distribuidor

#### Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Auto Prisão em Flagrante

001 - 0012846-18.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012846-2  
 Réu: Miqueias Barbosa Pacheco e outros.  
 Transferência Realizada em: 19/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

002 - 0014796-62.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014796-7  
 Réu: Sebastiao de Jesus Costa  
 Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

003 - 0013052-32.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.013052-6  
 Indiciado: M.B.P. e outros.  
 Transferência Realizada em: 19/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

004 - 0014816-53.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014816-3  
 Réu: Anderson de Sousa Correa  
 Distribuição por Dependência em: 19/09/2014.  
 Advogados: Diego Victor Rodrigues Barros, Germano Nelson  
 Albuquerque da Silva

#### 1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### Auto Prisão em Flagrante

005 - 0014807-91.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014807-2  
 Réu: Erdinaldo Silva Oliveira  
 Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0014808-76.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014808-0  
 Réu: Abel da Silva Amorim  
 Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

007 - 0014795-77.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014795-9  
Réu: Marquiombegue Cavalcante de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0014799-17.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014799-1  
Réu: Odair Rodrigues do Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

009 - 0014270-95.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014270-3  
Indiciado: C.R.D. e outros.  
Transferência Realizada em: 19/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0014811-31.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014811-4  
Indiciado: A.A.B.  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0014814-83.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014814-8  
Indiciado: J.B.C.  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

012 - 0014165-21.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014165-5  
Réu: Darlly dos Santos Nascimento  
Transferência Realizada em: 19/09/2014.  
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

## 2ª Criminal Residual

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Auto Prisão em Flagrante

013 - 0014806-09.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014806-4  
Réu: Welligton de Sousa Coelho  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

014 - 0014809-61.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014809-8  
Indiciado: E.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0014812-16.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014812-2  
Indiciado: R.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0014813-98.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014813-0  
Indiciado: M.O.G.L.O.  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

017 - 0014840-81.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014840-3  
Réu: Alice Rodrigues Fernandes  
Distribuição por Dependência em: 19/09/2014.  
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

## 3ª Criminal Residual

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Carta Precatória

018 - 0014815-68.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014815-5  
Réu: Fabricio Brito Moraes

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

019 - 0014810-46.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014810-6  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0014825-15.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014825-4  
Indiciado: A.V.A.S. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 19/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara do Júri

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Carta Precatória

021 - 0014797-47.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014797-5  
Réu: Priciano Silva Lima  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º jesp.vdf C/mulher

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

022 - 0013679-36.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013679-6  
Réu: Igor de Souza Monteiro  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0014718-68.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014718-1  
Réu: Paulo Roberto Viana Castro Junior e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

024 - 0013681-06.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013681-2  
Indiciado: J.O.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

025 - 0013673-29.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013673-9  
Réu: A.S.M.F.  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0013674-14.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013674-7  
Réu: A.F.  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0013675-96.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013675-4  
Réu: W.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0013676-81.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013676-2  
Réu: A.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0013677-66.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013677-0  
Réu: A.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0013678-51.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013678-8

Réu: W.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0013683-73.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013683-8  
Réu: Marcos Santos da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

032 - 0013682-88.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013682-0  
Réu: J.C.A.  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

### Recurso Inominado

033 - 0014211-10.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014211-7  
Recorrido: Município de Boa Vista  
Recorrido: Francivaldo Soares Cruz  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Advogados: Caroline Freitas de Souza, Danilo Silva Evelin Coelho, Jonathan Wilson Tribino Mulinari, Marcus Vinícius Moura Marques

034 - 0014212-92.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014212-5  
Recorrido: Município de Boa Vista  
Recorrido: Carmen Lúcia Figueiredo de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Valdenor Alves Gomes

035 - 0014217-17.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014217-4  
Recorrido: Município de Boa Vista  
Recorrido: Antonia Marleide Paiva  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Valdenor Alves Gomes

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

036 - 0005811-07.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.005811-5  
Recorrido: Município de Boa Vista  
Recorrido: Enderson Fabiano Pinheiro Dantas  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi, Winston Regis Valois Junior

037 - 0014214-62.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014214-1  
Recorrido: Município de Boa Vista  
Recorrido: Cate Rosa Rodrigues do Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Winston Regis Valois Junior

038 - 0014215-47.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014215-8  
Recorrido: Lucienny Pereira Santos  
Recorrido: o Estado de Roraima  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Advogados: Andre Elysio Campos Barbosa, Aurélio Tadeu Menezes Canteiro Junior, Paulo Luis de Moura Holanda

039 - 0014218-02.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014218-2  
Recorrido: Município de Boa Vista  
Recorrido: Raimunda Nonata Penha de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi, Winston Regis Valois Junior

040 - 0014254-44.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014254-7  
Recorrido: Município de Boa Vista  
Recorrido: Silvanir Justinoalves Salasar  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi, Winston Regis Valois Junior

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

041 - 0005819-81.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.005819-8  
Recorrido: Município de Boa Vista  
Recorrido: Roseane Rios Tavares de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Advogados: Clovis Melo de Araújo, Marcus Vinícius Moura Marques

042 - 0014213-77.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014213-3  
Recorrido: Município de Boa Vista  
Recorrido: Ana Olinda Quinto Meza  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Advogados: Bruno Liandro Praia Martins, Marcus Vinícius Moura Marques

043 - 0014216-32.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014216-6  
Recorrido: Município de Boa Vista  
Recorrido: Raimunda Andrade Cruz  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Valdenor Alves Gomes

044 - 0014253-59.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.014253-9  
Recorrido: Município de Boa Vista  
Recorrido: Veronica Matos de Pascoa  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi, Winston Regis Valois Junior

## 1ª Vara da Infância

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Apur Infr. Norm. Admin.

045 - 0006672-90.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.006672-0  
Autor: M.P.E.R.  
Réu: G.M.P.G. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### Guarda

046 - 0013335-55.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013335-5  
Autor: L.P.S. e outros.  
Criança/adolescente: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 29/08/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0013338-10.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013338-9  
Autor: A.P.R. e outros.  
Criança/adolescente: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0013527-85.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013527-7  
Autor: M.S.O. e outros.  
Criança/adolescente: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 04/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0013528-70.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013528-5  
Autor: G.C.S. e outros.  
Criança/adolescente: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 04/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 4.200,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0013751-23.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.013751-3  
Autor: D.M.C.D. e outros.  
Criança/adolescente: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 04/09/2014.  
Valor da Causa: R\$ 1.440,00.



Advogado(a): Elceni Diogo da Silva  
 051 - 0013754-75.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.013754-7  
 Autor: D.M.C.D. e outros.  
 Criança/adolescente: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 04/09/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 724,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

052 - 0013768-59.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.013768-7  
 Autor: E.R.R.M. e outros.  
 Criança/adolescente: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 04/09/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 724,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

053 - 0013771-14.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.013771-1  
 Autor: A.L.N.C. e outros.  
 Criança/adolescente: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 04/09/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 724,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

054 - 0013784-13.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.013784-4  
 Autor: G.F.A. e outros.  
 Criança/adolescente: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 11/09/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 724,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

055 - 0013785-95.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.013785-1  
 Autor: R.S.R. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/09/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 724,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

056 - 0013789-35.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.013789-3  
 Autor: E.A.C. e outros.  
 Criança/adolescente: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 09/09/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 724,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

057 - 0013804-04.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.013804-0  
 Autor: R.S.R. e outros.  
 Criança/adolescente: A.C.S.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/09/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 724,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

058 - 0013805-86.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.013805-7  
 Autor: W.A.S. e outros.  
 Criança/adolescente: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 11/09/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 724,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

059 - 0013806-71.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.013806-5  
 Autor: S.G.F. e outros.  
 Criança/adolescente: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 11/09/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 724,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Ret/sup/rest. Reg. Civil

060 - 0013497-50.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.013497-3  
 Autor: Ricardo Yanomami.  
 Distribuição por Sorteio em: 02/09/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 724,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

061 - 0013537-32.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.013537-6  
 Autor: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 02/09/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 724,00.  
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

062 - 0013538-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013538-4  
 Autor: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 02/09/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 724,00.  
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara da Fazenda

Expediente de 19/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
 Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Wallison Larieu Vieira

### Cumprimento de Sentença

063 - 0186598-41.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.186598-1  
 Autor: Município de Boa Vista  
 Réu: João Carlos da Silva  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000647RR, Dr(a). CLOVIS MELO DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Clovis Melo de Araújo, Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Marcus Vinícius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

### 2ª Vara Civ Residual

Expediente de 19/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
 Zedequias de Oliveira Junior

### Reinteg/manut de Posse

064 - 0173366-93.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.173366-0  
 Autor: Robson Figueiredo da Costa  
 Réu: Paulo Sérgio dos Santos Coelho  
 Autos devolvidos do TJ.  
 Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samuel Moraes da Silva

### Outras. Med. Provisionais

065 - 0220404-33.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.220404-8  
 Autor: Franciane Lima de Andrade e outros.  
 Réu: Maria Goreth Meira de Melo e outros.  
 Autos devolvidos do TJ.  
 Advogados: Jair Mota de Mesquita, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

### 4ª Vara Civ Residual

Expediente de 19/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
 Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

### Busca e Apreensão

066 - 0165636-31.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.165636-6  
 Autor: Banco Finasa S/a  
 Réu: Richelmy Peixoto da Silva



Ato Ordinatório: INTIMO a parte autora para manifestar-se quanto a informação da negativa do cumprimento da citação da carta precatória, no prazo legal. Aldeneide Nunes Sousa - Escrivã Judiciária em exercício. Boa Vista, 19 de setembro de 2014.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano

## 1ª Vara do Júri

Expediente de 19/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A):**  
Madson Welligton Batista Carvalho  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Djacir Raimundo de Sousa

### Ação Penal

067 - 0009044-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009044-1

Réu: Adailson Santos da Silva

Despacho: Homologo a desistência do MP, com relação à testemunha Marco Antonio da Cruz Ventura. O interrogatório do Réu já foi realizado às folhas 180. Autorizo a viagem do Réu à cidade de Marabá/PA pelo prazo de 30(trinta) dias. Retorne os autos ao MP para suas alegações. Publique-se. Em 17/09/14. Lana Leitão Martins.

Advogados: Agenor Veloso Borges, David Souza Maia, Marcus Paixão Costa de Oliveira

### Ação Penal Competên. Júri

068 - 0018099-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018099-4

Réu: Valdeiz Nunes Leitão

Audiência designada para o dia 17 de outubro de 2014, às 09 horas.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Nayara da Silva Aranha, Paulo Gener de Oliveira Sarmento

### Carta Precatória

069 - 0014713-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014713-2

Réu: Luciano Costa Santiago

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0014787-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014787-6

Réu: Alex Vieira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

071 - 0002609-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002609-4

Réu: Kleber Atila Nogueira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/10/2014 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0000966-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000966-6

Réu: Ryttyele Ferreira da Costa

Audiência REDESIGNADA para o dia 21/11/2014 às 11:00 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

## 1ª Vara Militar

Expediente de 19/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Paixão de Oliveira  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Djacir Raimundo de Sousa

### Ação Penal

073 - 0198324-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198324-8

Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza

Julgamento designado para o dia 22 de outubro de 2014, às 09 horas.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

## Vara Crimes Trafico

Expediente de 19/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
Carlos Alberto Melotto  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

### Ação Penal

074 - 0000936-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000936-1

Réu: Elemar Bublitz

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13 DE OUTUBRO DE 2014 ÀS 11:00.

Advogados: Albert Bantel, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

### Med. Protetiva-est.idoso

075 - 0181562-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181562-2

Réu: Sydcley Martins Cavalcante

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15/10/2014, ÀS 09H.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Ação Penal

076 - 0004641-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004641-7

Réu: Alef Bruno Bezerra da Silva e outros.

Vista às defesas para que se manifestem na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal se assim desejarem, conforme R. Decisão de fls. 419/422.

Advogados: Alex Reis Coelho, Flauenne Silva Santiago, Jose Vanderi Maia, Sulivan de Souza Cruz Barreto, Wellington Albuquerque Oliveira, Wesley Leal Costa

## Vara Execução Penal

Expediente de 19/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Aneilson Nunes Moreira  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Glener dos Santos Oliva

### Execução da Pena

077 - 0001115-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001115-1

Sentenciado: Ramon Michel dos Santos Barros

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/09/2014 às 11:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

078 - 0008207-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008207-5

Sentenciado: Ricardo Rodrigues Lopes

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/09/2014 às 10:45 horas.

Advogado(a): Thiago Amorim dos Santos

## 1ª Criminal Residual

Expediente de 19/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal

079 - 0002334-15.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002334-9  
 Réu: J.P.C.  
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para se manifestar sobre a testemunha não localizada.  
 Advogado(a): James Pinheiro Machado

### 2ª Criminal Residual

Expediente de 19/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Carta Precatória

080 - 0012325-73.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012325-7  
 Réu: Carlos James Barros da Silva e outros.  
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE OUTUBRO DE 2014, às 10h 00min.  
 Advogado(a): Lauro Nascimento

### Ação Penal

081 - 0036767-26.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.036767-7  
 Réu: James Pinheiro Machado  
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE OUTUBRO DE 2014, às 10h 40min.  
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### 3ª Criminal Residual

Expediente de 22/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

082 - 0012232-13.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012232-5  
 Réu: Glauber Santos Gonçalves de Carvalho e outros.  
 Postergo a análise dos pleitos defensivos para a data da audiência já designada

19/09/2014  
 Juiz MARCELO MAZUR  
 Advogado(a): Valeria Brites Andrade

### 2ª Vara do Júri

Expediente de 19/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

### Ação Penal Competên. Júri

083 - 0020179-89.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.020179-2  
 Réu: Leônidas Ferreira Souza  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2014 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0012587-23.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012587-2  
 Réu: Ramon Diego Serra dos Santos e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2014 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

085 - 0014726-45.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014726-4  
 Réu: Anderson da Silva Santos  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2014 às 10:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Militar

Expediente de 19/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal

086 - 0014919-31.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.014919-9  
 Réu: Jonas Souza da Silva  
 Vista à defesa para o artigo 427 do CPPM.  
 Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva

087 - 0008049-33.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.008049-1  
 Indiciado: A. e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2014 às 09:30 horas.  
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 19/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal - Sumário

088 - 0001722-09.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.001722-2  
 Réu: Antônio Alexandre da Silva Ferreira  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2014 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

089 - 0001165-85.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.001165-2  
 Réu: R.L.O.  
 Ato Ordinatório: Intimação das partes da audiência designada para o dia 22/09/2014, às 10h10min, neste juizado.  
 Advogado(a): Sérgio Cordeiro Santiago

090 - 0007030-89.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007030-2

Réu: Ilson Rodrigues da Fonseca

Ato Ordinatório: Intime-se o requerente, via advogado, para informar se ainda persiste a necessidade de providências no presente caso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Parima Dias Veras - Juiz Auxiliar

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara da Infância**

Expediente de 19/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Erika Lima Gomes Michetti****Janaína Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Marcelo Lima de Oliveira**

000272-RR-B: 021

000288-RR-N: 034

000303-RR-A: 025

000350-RR-A: 026

000394-RR-N: 034

000467-RR-N: 036

000483-RR-N: 001

000487-RR-N: 006

000519-RR-N: 030, 035

000557-RR-N: 034

000566-RR-N: 025

000638-RR-N: 026

000639-RR-N: 021

000666-RR-N: 034

000764-RR-N: 011

000784-RR-N: 017

000792-RR-N: 017

000858-RR-N: 004

002308-SE-N: 009

043638-SP-N: 009, 018

161979-SP-N: 026

212016-SP-N: 029, 030

**Apreensão em Flagrante**

091 - 0006575-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006575-5

Infrator: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 25/09/2014 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Guarda**

092 - 0011275-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011275-1

Autor: O.M.S. e outros.

Réu: M.N.N. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Silas Cabral de Araújo Franco

**Med. Prot. Criança Adoles**

093 - 0001459-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001459-3

Criança/adolescente: M.D.M.N. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 19/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:****Bruno Fernando Alves Costa****PROMOTOR(A):****André Luiz Nova Silva****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Walterlon Azevedo Tertulino****Comarca de Caracarai****Índice por Advogado**

008039-MT-A: 029

004473-PB-N: 023

008123-PR-N: 026

027109-PR-N: 026

000101-RR-B: 004, 005

000105-RR-B: 006

000118-RR-A: 007

000144-RR-A: 001

000177-RR-B: 030

000193-RR-B: 036

000200-RR-B: 024

000226-RR-N: 034

000245-RR-B: 014, 021, 036

000248-RR-B: 026

000260-RR-E: 004, 005

000270-RR-B: 034

**Monitória**

001 - 0012975-03.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012975-0

Autor: Aneide da Silva Costa

Réu: Cantídio Lopes Duarte

(...)Promova-se a imediata adjudicação, com a cobrança periódica da Carta expedida.

Manifeste a parte exequente(...)

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Josinaldo Barboza Bezerra

**Procedimento Ordinário**

002 - 0000411-50.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000411-2

Autor: Criança/adolescente

Réu: Cleomar Moraes Coelho

A DPE e, após, ao MP.

Por fim, conclusos.

Nenhum advogado cadastrado.

**Averiguação Paternidade**

003 - 0000021-80.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000021-9

Autor: Criança/adolescente

Réu: Wanderson Bastos da Costa

DESPACHO

A teor do ofício de fls.47, remetam-se os autos a DPE para manifestação.



Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Título Extrajudicial

004 - 0000089-30.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000089-6  
Autor: Banco da Amazonia S/a  
Réu: Evaldo Olivio Souza Me e outros.  
DESPACHO

Vistos.

Ao exequente.  
Advogados: Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Sivirino Pauli

### Monitória

005 - 0000210-24.2013.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.13.000210-6  
Autor: Banco da Amazônia S.a.  
Réu: A.p. Gonçalves Figueiredo-me e outros.  
PUBLICAÇÃO: ATO ORDINATÓRIOAo Autor para que efetue o pagamento das custas referentes à Carta Precatória a ser expedida.No prazo legal (05)cinco dias.  
Advogados: Jair Mota de Mesquita, Sivirino Pauli

### Anulação/subst. Títulos

006 - 0014807-37.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014807-1  
Autor: Vicenzo Leone  
Réu: Benone Farias Chagas e outros.  
DESPACHO

As partes (autor, réu, Município de Caracarái/RR e Estado de Roraima) , para, no prazo de 15 dias, manifestar acerca dos documentos juntados pelo ITERAIMA fls. 222/243.  
Cumpra-se.  
Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Edival Vale Braga

### Procedimento Ordinário

007 - 0001209-79.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.001209-3  
Autor: Holanda & Cia Ltda  
Réu: Oficiala do Cartório Extrajudicial  
Verifica-se que o presente feito já está sentenciado, no entanto, o presente feito ainda encontra-se inserido na Meta 2 em razão de ter sido lançado a movimentação incorreta no sistema SISCOM.  
Diante do exposto, nesta data, determinei a conclusão dos autos e efetuei o lançamento da sentença sem a sua publicação no DJE, para tão-somente, regularização da META 2 do CNJ.  
Intime-se as partes acerca da chegada dos autos e para manifestarem no prosseguimento do feito.  
Cumpra-se.  
Advogado(a): Geraldo João da Silva

## Vara Cível

Expediente de 21/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Averiguação Paternidade

008 - 0000545-14.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000545-9  
Autor: Criança/adolescente  
Réu: A.F.S.  
DESPACHO

Remetam-se os autos a DPE para apresentar endereço atualizado da parte autora, tendo em vista o teor da certidão de fls. 67.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Cumprimento de Sentença

009 - 0001820-13.2002.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.02.001820-4  
Autor: Fazenda Nacional  
Réu: Adatao Quirino Ribeiro  
DESPACHO

Certifique-se o cumprimento integral das deliberações contidas na sentença de fls. 365.

Cumprida todas as deliberações, archive-se com as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Advogados: Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional, Mário Takatsuka

010 - 0013673-72.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.013673-8

Autor: União  
Réu: Construtora J M Ltda  
DESPACHO

Defiro requerimento de suspensão formulado pela PFN (fls. 118).

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Título Extrajudicial

011 - 0014119-75.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014119-1  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: José Luiz Carvalho dos Santos  
DESPACHO

Defiro pedido de fls. 82.

Expeça-se o necessário para cumprimento dos itens 10 e 11contidos nas fls. 82.

Cumpra-se.

Advogado(a): Elizamary Souza de Araújo

### Execução Fiscal

012 - 0000823-15.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000823-0  
Autor: União  
Réu: Francisco Levindo Carneiro Cavalcante  
DESPACHO

Remetam-se os autos a PFN para manifestação.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000034-79.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000034-2

Autor: União Fazenda Nacional  
Réu: Luis Arturo Ulloa Peres  
DESPACHO

Efetuada a contração (fls. 31).

Intimado o executado, manteve-se inerte(43/44).

Certificado o decurso do prazo(45).

Defiro pedido (fls. 48/48-v).

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

014 - 0000103-48.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000103-7  
Autor: A.F.X.  
Réu: A.C.S.O.  
DESPACHO

A teor do ofício de fls. 120, remetam-se os autos a DPE - Município de Mucajai/RR, para apresentação das alegações finais.

Cumpra-se.

Advogado(a): Edson Prado Barros

### Arrolamento Sumário

015 - 0000026-05.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000026-8  
Autor: Ronaldo João Carlos da Silva  
DESPACHO

Defiro pedido de fls. 125.



Designa-se audiência.  
Intime-se todos os herdeiros e o inventariante.  
Ciência ao MP e DPE.  
Diligências necessárias para realização do ato.  
Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

016 - 0000520-64.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000520-0  
Autor: Deronilde Barreto de Souza  
Réu: Manda Davis Barreto de Souza  
DESPACHO

Defiro pedido de fls. 62.  
Designa-se audiência.  
Intime-se as partes para comparecimento a audiência, consignando no mandado de intimação que as partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação.  
Ciência ao MP e DPE.  
Oficie-se a DPE informando a necessidade de Defensor Público diverso para o contraditório.  
Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos à Execução

017 - 0000163-50.2013.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.13.000163-7  
Autor: Medeira Três Ponto Cinco Ltda  
Réu: União  
DESPACHO

Nestes mesmo autos, intime-se o executado na forma do art. 475-J.  
Determino a mudança da classe processual, de embargos para execução.  
Cumpra-se.  
Advogados: Kairo Ícaro Alves dos Santos, Wellington Albuquerque Oliveira

018 - 0000442-02.2014.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.14.000442-3  
Autor: União  
Réu: Mario Takatsuka  
DESPACHO

Determino ao Cartório o cadastramento do advogado do embargado/exequente.  
Após intime-se, via DJE, para querendo, no prazo de 15 dias, manifestar acerca da oposição dos embargos.  
Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 10.  
Advogado(a): Mário Takatsuka

### Execução Fiscal

019 - 0000078-98.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000078-9  
Autor: União Fazenda Nacional  
Réu: Edson Maia de Almeida  
DESPACHO

Defiro pedido (fls. 21).  
Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000712-94.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000712-3  
Autor: União Fazenda Nacional  
Réu: Maria Terezinha Faust  
DESPACHO

Diante da informação do parcelamento do débito, defiro o pedido de fls. 59, suspendendo o feito, sem baixas na distribuição.  
Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

021 - 0000391-59.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000391-6  
Autor: Sebastiao Faustino de Oliveira

Réu: Município de Caracará e outros.  
DESPACHO

Promovam-se a liquidação da sentença.  
Remetam-se os autos à Contadoria para realização dos cálculos.  
Cumpra-se.  
Advogados: Edson Prado Barros, Liliane Raquel de Melo Cerveira, Wellington Sena de Oliveira  
022 - 0000467-83.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000467-4  
Autor: José Roberto Alves da Costa e outros.  
DESPACHO

Defiro pedido de fls. 25.  
Oficie-se como requerido.  
Após, resposta do ofício, archive-se com as baixas necessárias.  
Cumpra-se.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000566-53.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000566-3  
Autor: Jose Antonio de Souza Batista  
Réu: Município de Caracará e outros.  
Remetam-se os autos às partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem acerca do retorno das Cartas Precatórias de fls. 139/148.  
Designa-se nova audiência para a oitiva da testemunha (...).  
Expeça-se Carta Precatória com a finalidade de intimação da testemunha acima para comparecimento a audiência nesta Comarca - Caracará/RR.  
Cientifique-se as partes.  
Diligências necessárias.  
Cumpra-se.  
Advogado(a): Marcos Antonio Ferreira Dias Novo

### Alimentos - Lei 5478/68

024 - 0001251-94.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.001251-3  
Autor: Criança/adolescente  
Réu: R.C.G.  
DESPACHO

Defiro pedido de arquivamento (fls. 70).  
Archive-se com as baixas necessárias.  
Cumpra-se.  
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

### Busca e Apreensão

025 - 0001149-72.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.001149-9  
Autor: Banco Fiat S/a  
Réu: Agostinho Felício Gonçalves Me  
DESPACHO

Diante da certidão de fls. 77, informando o decurso do prazo para pagamento das custas, determino a expedição de CDA, após encaminhe-se a PROGE.  
Cumpridas as deliberações, archive-se os autos com as baixas necessárias.  
Cumpra-se.  
Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

### Exec. Título Extrajudicial

026 - 0000964-68.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000964-4  
Autor: Banco do Brasil  
Réu: Cantidio Lopes Duarte  
DESPACHO

Defiro pedido de fls. 96/97.  
Determino a constrição via RENAJUD.  
Quanto aos bens penhorados, determino a reavaliação.  
Após, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca da avaliação.  
Cumpra-se.  
Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Eduardo José de Matos Filho, Francisco Jose Pinto de Macedo, Karine de Almeida Batistuci, Louise Rainer Pereira Gionédís, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna

**Execução de Alimentos**

027 - 0000705-39.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000705-9  
 Autor: L.K.M.B. e outros.  
 Réu: H.B.  
 DESPACHO

Expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado em Conta Judicial (fls. 89/90), em favor da genitora dos autores, (...).  
 Intime-se a representante legal dos autores para recebimento do referido alvará e para manifestar no interesse do prosseguimento do feito.  
 Cumpra-se urgentemente.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Interdição**

028 - 0000838-81.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000838-8  
 Autor: Maria Regina de Carvalho Reis  
 Réu: Luis Fernando Reis de Barros  
 DESPACHO

Defiro de pedido de designação de pericia.  
 Designo o dia 20 de outubro de 2014 às 10h para realização da pericia.  
 Intimações e diligências necessárias.  
 Cumpra-se.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

029 - 0000437-82.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000437-9  
 Autor: Maria Suely Peres de Quinto  
 Réu: Inss  
 DESPACHO

Designa-se audiência de conciliação, instrução e julgamento.  
 Intime-se pessoalmente a parte autora.  
 Intime-se o advogado do autor por meio de publicação.  
 Remetam-se os autos ao INSS para tomar ciência da designação da audiência.  
 Cumpra-se.  
 Advogados: Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

**Procedimento Sumário**

030 - 0000411-84.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000411-4  
 Autor: Gabriel Cosme de Sousa  
 Réu: Inss  
 DESPACHO

Remetam-se os autos ao INSS para ciência dos cálculos realizados pela contadoria do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.  
 Cumpra-se.  
 Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

**Vara Criminal**

Expediente de 19/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

**Ação Penal**

031 - 0008971-88.2006.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.06.008971-9  
 Indiciado: A.C.S. e outros.  
 DECISÃO

Certificada a tempestividade, recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos.  
 Ao Ministério Público para a apresentação das razões, no prazo legal.  
 Após as razões e demais providências, intime-se para as contrarrazões.  
 Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado

de Roraima para soberana decisão.  
 Cumpra-se.  
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0014469-63.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014469-0  
 Réu: Francisca Araujo de Souza

(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade da acusada (...), qualificada, quanto ao crime disposto no art. 155, caput, do Código Penal, diante da ocorrência da prescrição, a teor do artigo 107, IV, do Código Penal.(...)  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 21/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

**Inquérito Policial**

033 - 0000484-51.2014.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.14.000484-5  
 Indiciado: C.R.L. e outros.

(...)Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia. (...)  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 19/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

**Petição**

034 - 0014413-30.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014413-8  
 Autor: Luciclaudia Sales de Alencar  
 Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

(...)Intime-se o exequente (CERR) para, no prazo de cinco dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 106.  
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Lucio Augusto Villela da Costa, Luiz Geraldo Távora Araújo, Silene Maria Pereira Franco

**Juizado Cível**

Expediente de 21/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Luiz Nova Silva**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

**Petição**

035 - 0000899-73.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000899-2  
 Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfica  
 Réu: Alcindo Brito Santos  
 Vistos.

Intime-se por edital, como se requer.

Conclusos, após.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

### Proced. Jesp Civil

036 - 0000506-51.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000506-3

Autor: Fabio Tarcicio Santos

Réu: Jacira Araújo Souza

DESPACHO

Promova-se a atualização dos cálculos

Após a juntada dos cálculos, remetam-se os autos ao gabinete para penhora RENAJUD.

Cumpra-se.

Advogados: Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Ronald Rossi Ferreira

### Juizado Criminal

Expediente de 21/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**PROMOTOR(A):**

**André Luiz Nova Silva**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Proced. Jesp. Sumarissimo

037 - 0010557-29.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010557-0

Indiciado: M.R.F. e outros.

Vistos.

Defiro (fls. 60).

Nova vista após manifestação que concedo o prazo de 10 dias.

Após, conclusos.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 19/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**PROMOTOR(A):**

**André Luiz Nova Silva**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Walterlon Azevedo Tertulino**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

038 - 0000286-14.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000286-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000118-RR-N: 003

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Inquérito Policial

001 - 0000501-57.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000501-5

Indiciado: M.S.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Ação Penal - Sumário

002 - 0010892-81.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010892-8

Réu: Joaquim Moreira da Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

003 - 0000752-46.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000752-8

Réu: Hailton Moreira Silva

Audiência ADIADA para o dia 04/12/2014 às 10:45 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000330-RR-B: 001

000525-RR-N: 001

000544-RR-N: 001

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 19/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cicero Renato Pereira Albuquerque**

**PROMOTOR(A):**

**Kleber Valadares Coelho Junior**

**Lucimara Campaner**

**Muriel Vasconcelos Damasceno**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Wemerson de Oliveira Medeiros**

### Procedimento Ordinário

001 - 0001255-16.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001255-5

Autor: Wesley Ferreira Lima

Réu: Izaías Barbosa da Silva

Vista ao requerido. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Jaime Guzzo Junior

### Infância e Juventude

Expediente de 19/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cicero Renato Pereira Albuquerque**

**PROMOTOR(A):**

**Kleber Valadares Coelho Junior**

**Lucimara Campaner**

**Muriel Vasconcelos Damasceno**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Wemerson de Oliveira Medeiros**



**Boletim Ocorrê. Circunst.**

002 - 0000465-61.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000465-7

Indiciado: A.R.N. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/11/2014 às 09:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000473-38.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000473-1

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 27/11/2014 às 08:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000663-98.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000663-7

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 27/11/2014 às 08:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000709-58.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000709-2

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/11/2014 às 09:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.**Comarca de São Luiz do Anauá****Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Carta Precatória**

001 - 0000651-45.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000651-5

Réu: Jesse Ribeiro Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

002 - 0000650-60.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000650-7

Réu: Antonio Marcelo de Sousa Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

003 - 0000648-90.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000648-1

Réu: Jânio Lopes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Carta Precatória**

004 - 0000649-75.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000649-9

Réu: Juarez Pereira de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Alto Alegre**

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**Comarca de Pacaraima****Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira****Carta Precatória**

001 - 0000601-64.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000601-1

Réu: Wagner Santos da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

002 - 0000600-79.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000600-3

Réu: Jorge do Nascimento Viana

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Ação Penal**

003 - 0000597-27.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000597-1

Réu: Zerivaldo Duarte Fernandes

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

004 - 0000599-94.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000599-7

Réu: Jose Luis Bogado Quevedo

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000602-49.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000602-9

Réu: Waney da Silva Simao

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira****Exec. Medida Socio-educa**

006 - 0000598-12.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000598-9

Infrator: N.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Boletim Ocorrê. Circunst.**

007 - 0000777-77.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000777-1

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 13/10/2014 às 16:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Bonfim****Índice por Advogado**

000564-RR-N: 001

**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 19/09/2014

**JUIZ(A) TITULAR:****Daniela Schirato Collesi Minholi****PROMOTOR(A):**



**André Paulo dos Santos Pereira  
Madson Welligton Batista Carvalho  
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo  
ESCRIVÃO(Ã):  
Janne Kastheline de Souza Farias**

**Inquérito Policial**

001 - 0000513-56.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000513-8

Réu: Simeão Fidelis de Albuquerque

Intimo o advogado da parte da audiência designada para o dia 01/10/2014 às 08:30 horas. Bonfim/RR, 19 de setembro de 2014.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza



**1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

Expediente de 22/09/2014

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****O DOUTOR RODRIGO BEZERRA DELGADO – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA****CITAÇÃO DE:** Antonio Pereira da Silva, brasileiro, casado, demais dados ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº0824778-67.2014.8.23.0010, Ação de divórcio, em que são partes F.E.F.D.S. contra A.P.D.S, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e catorze. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida, (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO  
ESCRIVÃ JUDICIAL****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****O DOUTOR RODRIGO BEZERRA DELGADO – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA****CITAÇÃO DE:** Raimunda Cardoso dos Santos, brasileira, casada, demais dados ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº0823167-79.2014.8.23.0010, Ação de divórcio, em que são partes A.P.D.S. contra R.C.D.S, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e catorze. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida, (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO  
ESCRIVÃ JUDICIAL**

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS****O DOUTOR RODRIGO BEZERRA DELGADO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA.**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da **ação de Interdição nº 0710918-59.2012.8.23.0010** em que é requerente Fleia Souza Silva e requerido (a) Edileia Souza Silva, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP nº. 129), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de EDILEIA SOUZA SILVA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora FLÉIA SOUZA SILVA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 12 de agosto de 2014. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze. E, para contar Eu, Mariana Moreira Almeida (Técnica Judiciária), o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã judicial**

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS****O DOUTOR RODRIGO BEZERRA DELGADO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA.**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Substituição de Curador nº **0724706-09.2013.8.23.0010** em que é requerente João Rodrigues Silva e requerido (a) Luzanira Peres Silva e Antônio Fernando Peres Silva, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curador deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO devendo a curatela do interditado ANTÔNIO FERNANDO PERES SILVA ser exercida pelo requerente. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 24 de junho de 2014. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze. E, para contar Eu, Mariana Moreira Almeida (Técnica Judiciária), o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (**Escrivã Judicial**) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã judicial**



**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS****O DOUTOR RODRIGO BEZERRA DELGADO JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA.**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0725180-77.2013.8.23.0010** em que é requerente José Roberto Nunes Lourenço e requerido (a) Antônio Lourenço Júnior, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP nº.63), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de ANTONIO LOURENÇO JUNIOR, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador JOSÉ ROBERTO NUNES LOURENÇO, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 15 de maio de 2014. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze. E, para contar Eu, Mariana Moreira Almeida (Técnica Judiciária), o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
**Escrivã judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR RODRIGO BEZERRA DELGADO – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

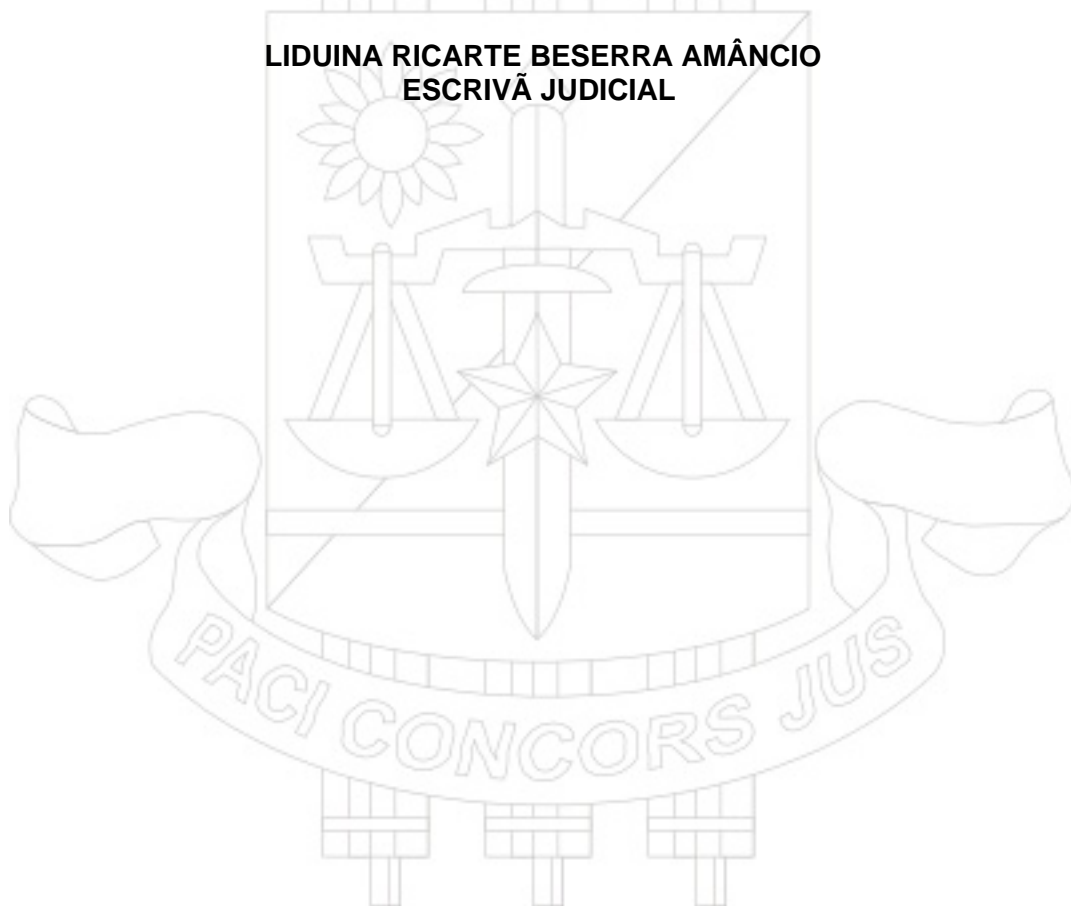
**CITAÇÃO DE: Antonio Elson Rodrigues Araújo**, brasileiro, casado, demais dados ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº0826167-87.2014.8.23.0010, Ação de divórcio, em que são partes S.D.J.S.A. contra A.E.R.A, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e catorze. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida, (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO  
ESCRIVÃ JUDICIAL**



**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**FINALIDADE:** Para ciência do público em geral acerca do pedido de Alteração de Regime de Bens instituído em casamento – autos n. **0819000-19.2014.8.23.0010**, em que são partes requerentes: **José de Anchieta Júnior e Shéridan Estérfany Oliveira de Anchieta** e, para quem querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de setembro de dois mil e catorze. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida, (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO  
ESCRIVÃ JUDICIAL**



**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Expediente 19/09/2014

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública.

Execução Fiscal

Processo nº 0805350-36.2013.8.23.0010

EXEQUENTE: ESTADO DE RORAIMA – CNPJ Nº 84.012.012/0001-26

EXECUTADO (A) (S): ARM INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA – CNPJ 04.914.646/0001-35

ANTONIO RODRIGUES DE MELO – CPF 323.157.242-87

RAQUEL VASCONCELOS DE OLIVEIRA – CPF 794.085.912-91

Natureza da Dívida Fiscal: TRIBUTÁRIA

Número da Certidão da Dívida Ativa: 19.026

Valor da Dívida: R\$ 17.609,27

**FINALIDADE:** CITAR o (a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 1ª Vara da Fazenda Pública, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista – RR, 19 setembro de 2014.

WALLISON LARIEU VIEIRA  
Escrivão Judicial



Expediente 22/09/2014

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública.

Execução Fiscal

Processo nº 0711964-49.2013.8.23.0010

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA – CNPJ Nº 05.943.030/0001-55

EXECUTADO (A) (S): MARCOS DANTAS LIMA – CPF 703.343.312-34

Natureza da Dívida Fiscal: TRIBUTÁRIA

Número da Certidão da Dívida Ativa: 2011.069118

Valor da Dívida: R\$ 8.603,82

**FINALIDADE:** CITAR o (a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 1ª Vara da Fazenda Pública, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista – RR, 22 de Setembro de 2014.

WALLISON LARIEU VIEIRA  
Escrivão Judicial



**1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Expediente 22/09/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PARA DONO OU LEGÍTIMO POSSUIDOR, EM CONFORMIDADE COM O ART. 1171 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS  
2ª PUBLICAÇÃO

O DR. DELCIO DIAS, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, e notadamente ao(s) DONO(S) ou LEGÍTIMO(S) POSSUIDOR(ES), que neste Juízo de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude e respectiva Secretaria, constam Procedimentos Apuratórios de Atos Infracionais, movidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com valores apreendidos em moeda corrente nacional, sem que, até o presente momento, alguém os tenha reclamado, motivo pelo qual MANDA o MM. Juiz expedir o presente edital para, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, os interessados possam reclama-los, ficando ciente(s) que transcorrido em aberto o prazo, os valores serão depositados no Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Processo n.º 0010.12.001436-9

Descrição: R\$ 50,00

Processo n.º 0010.12.001272-8

Descrição: R\$ 19,75

Processo n.º 0010.11.009494-2

Descrição: R\$ 61,00 e US\$ 5,00 (cinco dólares americanos)

Processo n.º 0010.11.014680-9

Descrição: R\$ 10,00

Processo n.º 0010.11.011384-1

Descrição: R\$ 36,00

Processo n.º 0010.11.007932-3

Descrição: R\$ 35,00

Processo n.º 0010.12.004395-4

Descrição: R\$ 62,00

Processo n.º 0010.11.012856-7

Descrição: R\$ 51,50

Processo n.º 0010.11.011324-7

Descrição: R\$ 307,45

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

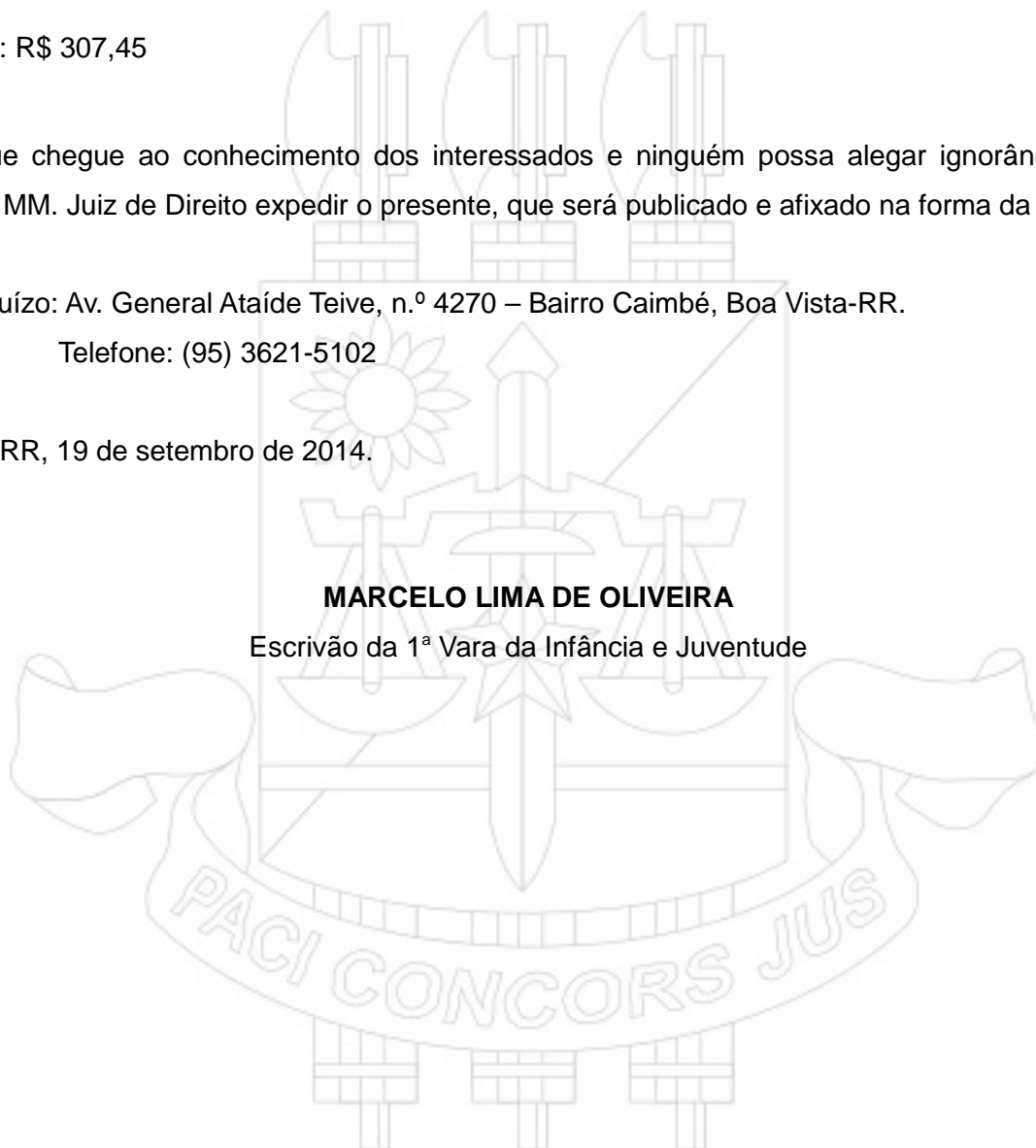
Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé, Boa Vista-RR.

Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2014.

**MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**

Escrivão da 1ª Vara da Infância e Juventude



**3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 0903146-95.2011.8.23.0010**

**Autor: BV FINANCEIRA S/A CFI.**

**Reu: TERESINHA CICERO DA C. NASCIMENTO.**

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte requerida, **TERESINHA CICERO DA C. NASCIMENTO / CPF: 079.932.932-00**, para que efetue o pagamento de R\$ 104,75 (cento e quatro reais e setenta e cinco centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **12 de setembro de 2014**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), digitei e, Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em exercício), o assina de ordem.

**Tyanne M. de Aquino Gomes**

Escrivã Judicial em exercício



**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 0707828-77.2011.823.0010**

**Autor:** BV FINANCEIRA CFI.

**Réu:** ISRAEL DANTAS DE OLIVEIRA

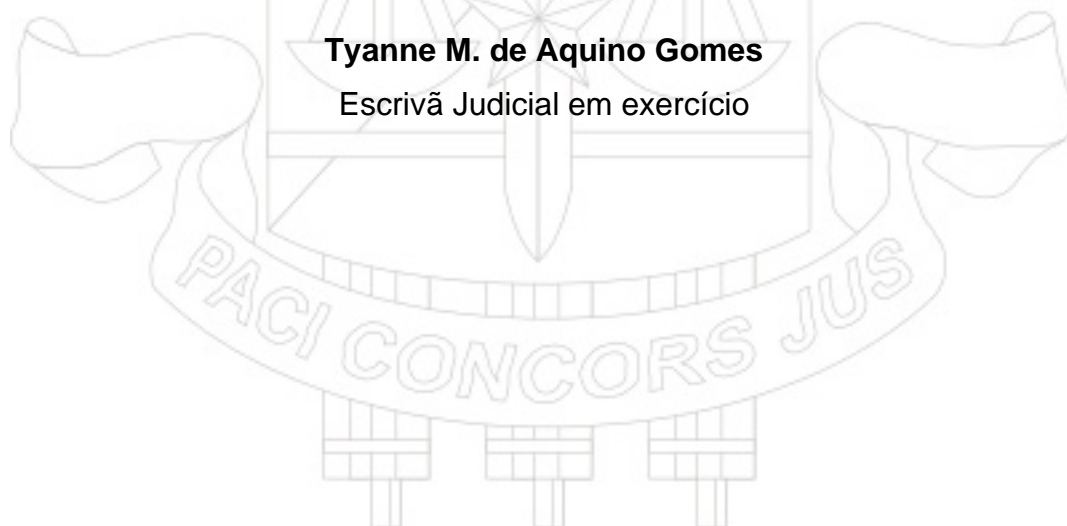
Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte requerida, **ISRAEL DANTAS DE OLIVEIRA:CPF: 785.263.374-91**, para que efetue o pagamento de R\$ 104,75 (cento e quatro reais e setenta e cinco centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **12 de setembro de 2014**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), digitei e, Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em exercício), o assina de ordem.

**Tyanne M. de Aquino Gomes**

Escrivã Judicial em exercício



**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 0728604-76.2013.8.23.0010**

**Autor:** HELENA RODRIGUES DE SOUZA.

**Reu:** CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO.

Estando as parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu, **CRISTOVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, agricultor, CPF: 307.438.349-68, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

**Imóvel Usucapiendo:** imóvel localizado na Rua Adail Oliveira Rosa, nº 1817, Bairro Alvorada, Boa Vista/RR. **Frente:** com a Rua Lourival Coimbra, medindo 15,30m (quinze metros e trinta ); **Fundos:** com o Lote 0081 da quadra 486, medindo 14,50m quatorze metros e cinquenta); **Linha Direita:** com o Lote 0175, medindo 46,40m (quarenta e seis metros e quarenta); **Linha Esquerda:** com o Lote 0145, medindo 46,70m ( quarenta e seis metros e setenta), conforme conteúdo da Certidão do Registro de Imóveis transcrita no Livro 2-S /Registro Geral, as fls. 13, Matrícula nº 5034, referente a Quadra 11 (RECREAÇÃO ATIVA), Loteamento Jardim Equatorial.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **12 de setembro de 2014**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), digitei e, Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em exercício), o assina de ordem.

**Tyanne M. de Aquino Gomes**  
Escrivã Judicial em exercício

**TURMA RECURSAL**

Expediente de 22/09/2014

**ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2014**

Presidência do Senhor Juiz **CRISTÓVÃO SUTER**, presentes os senhores Juízes **CÉSAR HENRIQUE ALVES, ELVO PIGARI JUNIOR, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**.

**PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA – SISCOM – 12/09/2014**

01-Recurso Inominado 0010.14.012148-3

Recorrente: Eduardo Almeida de Andrade

Advogado: Ronaldo Carlos Queiroz

Recorrido: TIM Celular S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Jaime Plá Pujades de Ávila

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

02- Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento 0010.13.018254-5

Embargante: O Município De Boa Vista

Advogado: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca e Outro

Embargado: Daniel Norberto

Advogado: Clóvis Melo de Araújo

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 – REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. *Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, “I – Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes.”* (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski – p.: 02/10/12).

2. *Votação unânime.*

03-Recurso Inominado 0010.14.005608-5

Recorrente: O Município De Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Lidiane Rufino Barros

Advogado: Diego Victor Rodrigues Barros

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

04- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.13.013210-2

Embargante: O Município De Boa Vista

Advogado: Rodrigo de Freitas Correia e Outro

Embargado: Adria Loredana Ribeiro da Silva

Advogado: Wiston Regis Valois Júnior e Outra

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 – REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. *Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, “1 – Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes.”* (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski – p.: 02/10/12).

2. *Votação unânime.*

05- Mandado de Segurança 0010.13.002190-9

Impetrante: Polo Veículos LTDA

Advogado: Elias Augusto de Lima Silva e Outro

Aut. Coatora: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores:

**Observação:** O Relator converteu em diligência o presente recurso para realização da citação do litisconsorte passivo necessário.

06- Mandado de Segurança 0010.13.002178-4

Impetrantes: Wesley Costa de Oliveira / Eliane Gonçalves

Advogado: Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Aut. Coatora: MM Juiz de direito do Juizado da Fazenda Pública

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

**Decisão:** A Turma, por unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, DENEGOU A ORDEM. Sem Custas e honorários.

07-Mandado de Segurança 0010.14.000370-7

Impetrante: O Município De Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Aut. Coatora: Juiz de direito Titular do Juizado Especial

Sentença: Cristóvão Suter

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

**Decisão:** A Turma, por unanimidade e em consonância com o parecer oral Ministerial, DENEGOU A ORDEM. Sem Custas e honorários.

08- Agravo de Instrumento 0010.13.018260-2

Agravante: Elton Pantoja Amaral

Advogado: Em causa própria

Agravado: Governo do Estado de Roraima

Procurador: Mario José Rodrigues de Moura

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, reconheceu a PREJUDICIALIDADE DO RECURSO.

09-Recurso Inominado 0010.14.005624-2

Recorrente: O Município De Boa Vista

Advogado: Rodrigo de Freitas Correia e Outro

Recorrido: Antônio José Gama Nascimento

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva



Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

10-Recurso Inominado 0010.14.012156-6

Recorrente: Mário Benedito Borges da Fonseca

Advogado: João Félix de Santana Neto

Recorrido: O Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

11-Recurso Inominado 0010.14.005732-3

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Francisco Ronny Bessa Queiroz

Advogado: Clóvis Melo de Araújo

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

12-Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0010.14.002742-5

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: José Faustino da Silva Neto

Advogado: Dayara Wania de Souza Cruz do Nascimento Dantas

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 – REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. *Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, “1 – Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes.” (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski – p.: 02/10/12).*

2. *Votação unânime.*

13-Recurso Inominado 0010.14.002750-8

Recorrente: O Estado de Roraima

Advogado: Bergson Girão Marques

Recorrido: Maria Gilsete Carvalho Filgueiras

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a

sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

14-Recurso Inominado 0010.13.013236-7  
Recorrente: André Luiz de Souza Cruz Rios  
Advogado: DPE

Recorrido: André Paris da Cruz  
Advogado: sem advogado

Sentença: Antonio Augusto Martins Neto  
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 82, § 5º da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

#### PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA – PROJUDI – 12/09/2014

15-Recurso Inominado 0810008-69.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Paulo Cabral de Araújo Franco

Advogado: Em causa própria

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão seguinte ou subsequente.

16-Recurso Inominado 0701728-38.2013.8.23.0010

Recorrente: Patrícia Ximenes da Fonseca

Advogado: Walker Sales Silva Jacinto

Recorrido: Banco do Brasil

Advogado: Daniela da Silva Noal

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão seguinte ou subsequente.

17-Recurso Inominado 0721366-91.2012.8.23.0010

Recorrente: Danrnilnes Marques Carvalho

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Recorrido: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro e Outros

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão seguinte ou subsequente.

18-Recurso Inominado 0719478-87.2012.8.23.0010

Recorrente: José Lenion Souza de Magalhães

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Recorrido: Equatorial Previdência Complementar

Advogado: Liliane César Approbato

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão seguinte ou subsequente.

19-Recurso Inominado 0721156-40.2012.8.23.0010

Recorrente: Angelica Pinto de Freitas

Advogado: DPE

Recorrido: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Rogiany Nascimento Martins e Outros

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão seguinte ou subsequente.

20-Recurso Inominado 0802808-45.2013.8.23.001

Recorrente: www.moip.com.br

Advogado: Alfredo Zucca Neto

Recorrido: Fábio Manduca

Advogado: Sem advogado

Sentença: JAIME PLA PUJADES DE AVILA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão seguinte ou subsequente.

21-Recurso Inominado 0705498-39.2013.8.23.0010

Recorrente: Gotemberg Germano Muniz

Advogado: Gioberto de Matos Júnior

Recorrido: Banco Itaucard S.A

Advogado: Paula Cristiane Araldi

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão seguinte ou subsequente.

22-Recurso Inominado 0710359-68.2013.8.23.0010

Recorrente: Imobiliária Rei Empreendimentos LTDA

Advogado: DPE

Recorrido: Rosivaldo Lima Pereira

Advogado: William Souza da Silva

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão seguinte ou subsequente.

23-Recurso Inominado 0802478-14.2014.8.23.0010

Recorrente: Aymore Créditos Financiamentos e Investimentos S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet

Recorrido: Idalesi Campos de Carvalho

Advogado: Robério de Negreiros e Silva

Sentença: JAIME PLA PUJADES DE AVILA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão seguinte ou subsequente.

24-Recurso Inominado 0806245-60.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Safra

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei  
Recorrido: Saimon Alberto Coelho Palácio Pereira  
Advogado: sem advogado  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA  
**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**  
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão seguinte ou subsequente.

25-Recurso Inominado 0802864-44.2014.8.23.0010  
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Banco Finasa BMC S/A  
Advogado: Rubens Gaspar Serra  
Recorrido: Claudiomar de Souza Nogueira  
Advogado: sem advogado  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA  
**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**  
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão seguinte ou subsequente.

26-Recurso Inominado 0714346-49.2012.8.23.0010  
Recorrente: Werson Fernandes Silva  
Advogado: sem advogado  
Recorrido: Telemar Norte Leste S/A  
Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira  
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão seguinte ou subsequente.

27-Recurso Inominado 0704759-66.2013.8.23.0010  
Recorrente: R N Furtado de Vasconcelos ME  
Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior e Outra  
Recorrido: Calc Kollins Ind. e Com. LTDA  
Advogado: Aline de Souza Bezerra e Outra  
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão seguinte ou subsequente.

28-Recurso Inominado 0705879-47.2013.8.23.0010  
Recorrente: Francisco Herton Mendes Machado  
Advogado: Ernesto Halt  
Recorrido: Alain Franco do Nascimento  
Advogado: Vital Leal Leite  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA  
**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**  
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão seguinte ou subsequente.

29-Recurso Inominado 0719373-76.2013.8.23.0010  
Recorrente: Banco do Brasil S/A Agência 0250 X  
Advogado: Eduardo José de Matos Filho  
Recorrido: Luana Cristina dos Santos Camargo  
Advogado: Leandro Martins do Prado  
Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS  
**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**  
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES



Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão seguinte ou subsequente.

30-Recurso Inominado 0804957-14.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis

Recorrido: Mércia Christina Nobre

Advogado: Albert Bantel

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão seguinte ou subsequente.

31-Recurso Inominado 0708042-68.2011.8.23.0010

Recorrente: Sabemi Previdência Privada

Advogado: sem advogado

Recorrido: Francisco da Silva

Advogado: Wanderlan Wanwan Santos Aguiar

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão seguinte ou subsequente.

32-Recurso Inominado 0700007-91.2013.8.23.0005

Recorrente: Companhia Energética de Roraima

Advogado: Clayton Silva Albuquerque e Outros

Recorrido: Raquel da Silva Justino Chaves

Advogado: Vanderlei Oliveira

Sentença: PARIMA DIAS VERAS

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão seguinte ou subsequente.

33-Recurso Inominado 0700006-44.2013.8.23.0005

Recorrente: Companhia Energética de Roraima

Advogado: Clayton Silva Albuquerque e Outros

Recorrido: Oscar Carneiro e Silva

Advogado: Vanderlei Oliveira

Sentença: PARIMA DIAS VERAS

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão seguinte ou subsequente.

34-Recurso Inominado 0726026-94.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis e Outro

Recorrido: Adriano Mota Lacerda

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano e Outro

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão seguinte ou subsequente.

35-Recurso Inominado 0713239-33.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander Banespa S/A

Advogado: Marcelo Bruno Gentil Campos e Outros

Recorrido: Luany Trajano dos Santos

Advogado: Thiago Pires de Melo e Outro  
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA  
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgadores:  
**Decisão:**

36-Recurso Inominado 0703486-52.2013.8.23.0010

Recorrente: Unibanco

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Paulo Cabral de Araújo Franco

Advogado: Paulo Cabral de Araújo Franco e Outra

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão seguinte ou subsequente.

37-Recurso Inominado 0720719-62.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Sandra Marisa Coelho e Outra

Recorrido: Elizabeth da Cunha Lima

Advogado: Yonara Carla Pinho de Melo

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão seguinte ou subsequente.

38-Recurso Inominado 0724583-45.2012.8.23.0010

Recorrentes: Alessandra Karla Rocha de Araújo / Alexandre Cordeiro de Araújo

Advogados: Margarita Beatriz Oruê / Margarita Beatriz Oruê

Recorrido: Aquarelle Incorporadora LTDA

Advogado: André Paraguassu de Oliveira Chaves e Outro

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão seguinte ou subsequente.

39-Recurso Inominado 0702048-88.2013.8.23.0010

Recorrente: Paulo Onete Terenço Lima

Advogado: Anna Carolina Carvalho de Souza

Recorrido: Banco BMG S/A

Advogado: Tassyo Moreira Silva

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso.

40-Recurso Inominado 0800663-16.2013.8.23.0010

Recorrente: Associação dos Servidores Públicos Unidos do Brasil

Advogado: Daniel José Santos dos Anjos

Recorrido: Nilce Homero da Silva

Advogado: Bruno César Andrade Costa e Outros

Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DESCONTOS REALIZADOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO ESCRITA – REPETIÇÃO DO INDÉBITO SOMENTE A CONTAR DA CITAÇÃO – AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, determinando a exclusão dos danos morais e a repetição do indébito, à exceção dos realizados a contar da citação. Sem custas e honorários.

41-Recurso Inominado 0804979-72.2013.8.23.0010

Recorrente: Vimezer LTDA

Advogado: Edinalva Otilia Rezende de Araújo

Recorrido: Roselene Costa de Melo

Advogado: Gioberto de Matos Júnior

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

42-Recurso Inominado 0707817-77.2013.8.23.0010

Recorrente: Jurandir Sousa Cardoso

Advogado: DPE

Recorrido: Kaio Daniel Leitão Ferreira

Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

43-Recurso Inominado 0715583-34.2013.8.23.0010

Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Lidiane Nascimento Machado

Advogado: Luís Gustavo Marcal da Costa

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MORAIS – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PROVIDO PARA EXCLUSÃO DO DANO EXTRAPATRIMONIAL

**Decisão:** A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para excluir a indenização por danos morais. Sem custas e honorários.

44-Recurso Inominado 0803666-76.2013.8.23.0010

Recorrente: Maicon Nascimento Ernesto

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Recorrido: Banco do Brasil S.A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis e Outro

Sentença: EVALDO JORGE LEITE

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

45-Recurso Inominado 0720897-11.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Daniela da Silva Noal e Outro

Recorrido: Maria Erle Sanches Gaskin  
Advogado: Nádia Leandra Pereira  
Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS  
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA  
Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

46-Recurso Inominado 0727747-81.2013.8.23.0010

Recorrente: Sabemi Previdência Privada

Advogado: Alexandre de Almeida

Recorrido: Idalia Pereira da Silva

Advogado: Diego Lima Pauli e Outros

Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PREVIDÊNCIA PRIVADA – DEVER DE RESTITUIÇÃO SIMPLES A CONTA DA CITAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, determinando a restituição simples a partir da citação. Sem custas e honorários.

47-Recurso Inominado 0716247-18.2013.8.23.0010

Recorrente: Aymore Créditos Financiamentos e Investimentos S/A

Advogado: Albert Bantel e Outro

Recorrido: Kitty Sullivan de Melo Gomes

Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – CELEBRADO APÓS 30/04/08 – COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E SERVIÇOS DE TERCEIROS – IMPOSSIBILIDADE – RESTITUIÇÃO SIMPLES – DANO MORAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos do entendimento assente do colendo Superior Tribunal de Justiça, “Se assinado a partir de 30.4.2008, o contrato rege-se pela resolução CMN 3.518/2007 e, posteriormente, tem-se a Resolução CMN 3.919/2010. Somente passaram a ser passíveis de cobrança os serviços prioritários definidos pelas autoridades monetárias. A TAC e a TEC não integram a listas de tarifas permitidas. A Tarifa de cadastro é expressamente autorizada, podendo ser cobrada apenas no início do relacionamento com o cliente. As restrições à cobrança por serviços de terceiros passaram a ser ditadas pela Resolução n. 3.954 – CMN, de 24.2.2011. 2. Recurso parcialmente provido para estabelecer a restituição simples dos valores cobrados a título de TAC, TEC e serviços de terceiros, excluindo-se a indenização por danos morais, não caracterizada no caso alçado a debate. Unânime.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL do recurso, determinando a restituição simples, excluindo os danos morais. Sem custas e honorários.

48-Recurso Inominado 0700077-49.2012.8.23.0060

Recorrente: Supermercado Ponto Novo Guaçu LTDA

Advogado: Cláudio Henrique Bueno Martini

Recorrido: Romeu Barbosa

Advogado: Francisco Roberto de Freitas

Sentença: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MORAIS – FINS PEDAGÓGICO/COMPENSATÓRIO DA SENTENÇA – DIMINUIÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para fixar a verba indenizatória ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) Sem custas e honorários.

49-Recurso Inominado 0700399-42.2013.8.23.0090



Recorrente: Ilda Souza da Silva  
Advogado: Cristiane Monte Santana  
Recorrido: TIM Celular S.A  
Advogado: sem advogado  
Sentença: EVALDO JORGE LEITE  
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA  
Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

50-Recurso Inominado 0800396-10.2014.8.23.0010

Recorrente: Maria de Fátima Dias de Souza  
Advogado: Bruno César Andrade Costa  
Recorrido: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Rubens Gaspar Serra e Outra  
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA  
Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – FILA EM BANCO – ESPERA EXCESSIVA DO CONSUMIDOR – DANOS MORAIS – PRESUNÇÃO - RECURSO PROVIDO – FIXAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL RÉAIS) – PROVIDO.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para fixar a verba indenizatória ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários.

51-Recurso Inominado 0802229-97.2013.8.23.0010 - verificar autuação

Recorrente: Fraanderson Duarte Sobral  
Advogado: Valdenor Alves Gomes  
Recorrido: Fraanderson Duarte Sobral  
Advogado: Valdenor Alves Gomes  
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA  
Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – FILA EM BANCO – ESPERA EXCESSIVA DO CONSUMIDOR – DANOS MORAIS - PRESUNÇÃO – RECURSO PROVIDO – FIXAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL RÉAIS) – PROVIDO.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para fixar a verba indenizatória ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários.

52-Recurso Inominado 0719609-28.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A  
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro  
Recorrido: Roseli Aparecida Chicanoske  
Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana  
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA  
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA  
Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, REJEITOU A PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

53-Recurso Inominado 0726509-27.2013.8.23.0010

Recorrente: Zita Mateus  
Advogado: Cristiane Monte Santana e Outra  
Recorrido: Consórcio Nacional GM LTDA ( CHEVROLET)  
Advogado: Rodolpho César Maia de Moraes  
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

54-Recurso Inominado 0725358-26.2013.8.23.0010

Recorrente: Luiza Administradora de Consórcio – LTDA

Advogado: Irene Dias Negreiro

Recorrido: Francine Ferreira Silva

Advogado: Francisco Carlos Nobre

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: CONTRATO DE CONSÓRCIO – RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS SOMENTE AO FINAL DO GRUPO – PRECEDENTES DA TURMA RECURSAL E DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DANO MORAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PROVIDO

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para determinar a restituição dos valores somente no final do grupo, excluindo o dano moral. Sem custas e honorários.

55-Recurso Inominado 0800018-85.2013.8.23.0005

Recorrente: Josenilson Camara Silva

Advogado: Vanderlei Oliveira

Recorrido: Claro S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

Sentença: PARIMA DIAS VERAS

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

56-Recurso Inominado 0700409-86.2013.8.23.0090

Recorrente: Roberlice de Souza

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: TIM Celular S/A

Advogado: sem advogado

Sentença: EVALDO JORGE LEITE

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

57-Recurso Inominado 0722461-25.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Emerson Albuquerque da Penha

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

58-Recurso Inominado 0725473-47.2013.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Tiago Bonfim Silva Barros

Advogado: Tiago Bonfim Silva Barros

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA – TELEFONIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA – PROVA PERICIAL – NECESSIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO NO SUMÁRIO PROCEDIMENTO DA LEI 9.099/95 – RECURSO PROVIDO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO.**

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, por entender a necessidade de perícia. Sem custas e honorários.

59-Recurso Inominado 0802347-73.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Itau S/A

Advogado: José de Almir da Rocha Mendes Júnior e Outra

Recorrido: Cosmo Maria de Castro Lucena

Advogado: Rarison Tataíra da Silva

Sentença: Rarison Tataíra Silva

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

60-Recurso Inominado 0717182-58.2013.8.23.0010

Recorrente: Maria de Jesus Souza do Nascimento

Advogado: Diego Lima Pauli e Outros

Recorrido: Sabemi Previdência Privada

Advogado: sem advogado

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

61-Recurso Inominado 0718846-27.2013.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A

Advogado: Ângela Di Manso

Recorrido: Eriton da Sá Silva

Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – MERCADORIAS – AUSÊNCIA DE ENTREGA – DEVER DE RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO CORRETAMENTE FIXADO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM – DANO MORAL – PESSOA JURÍDICA – AUSÊNCIA DE OFENSA À HONRA OBJETIVA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DANO EXTRAPATRIMONIAL – LUCROS CESSANTES – MERA ESTIMATIVA – EXCLUSÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir o dano moral e os lucros cessantes. Sem custas e honorários.

62-Recurso Inominado 0714577-42.2013.8.23.0010

Recorrente: Adauto Bezerra da Gama



Advogado: Mamede Abrão Netto  
Recorrido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Gustavo Amato Pissini  
Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS  
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA  
Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

63-Recurso Inominado 0715913-81.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Eduardo José de Matos Filho  
Recorrido: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos  
Advogado: sem advogado  
Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS  
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA  
Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

64-Recurso Inominado 0700019-35.2013.8.23.0020

Recorrente: CVC Viagens e Turismo  
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu e Outro  
Recorrido: Petronilo Varela da Silva Júnior  
Advogado: Bernardo Gonçalves Oliveira  
Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA  
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA  
Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

65-Recurso Inominado 0728344-50.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Fiat S/A  
Advogado: Daniela da Silva Noal e Outra  
Recorrido: Francisco Gomes de Oliveira Júnior  
Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana  
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA  
Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – TARIFA DE CADASTRO – COBRANÇA – LEGALIDADE – REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS – IMPOSSIBILIDADE – DESCONTITUIÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos DEU PROVIMENTO ao recurso para desconstituir a sentença. Sem custas e honorários.

66-Recurso Inominado 0801024-33.2013.8.23.0010

Recorrente: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte de Turismo LTDA  
Advogado: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa  
Recorrido: Rosita Ataiek Lima de Araújo  
Advogado: Jacilene Leite de Araújo  
Sentença: EVALDO JORGE LEITE  
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA  
Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a



sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

67-Recurso Inominado 0800893-24.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaú

Advogado: Tassy Moreira Silva e Outro

Recorrido: Shamira Saraiva Silva

Advogado: Sem advogado

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

68 - Recurso Inominado 0803159-18.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Sabemi Empréstimos e Seguros

Advogado: Pablo Berger

Recorrido: Sebastiana da Costa Alves

Advogado: sem advogado

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – PREVIDÊNCIA PRIVADA – DEVER DE RESTITUIÇÃO SIMPLES A CONTAR DA CITAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, determinando a restituição simples a partir da citação. Sem custas e honorários.

69-Recurso Inominado 0801271-13.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet

Recorrido: Martha Aurora Alvarez Blanco

Advogado: Gioberto de Matos Júnior

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

70-Recurso Inominado 0716989-43.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Itau S/A – Itaucard

Advogado: Karina de Almeida Batistuci

Recorrido: Ferreira Lima e CIA LTDA

Advogado: Laudi Mendes de Almeida Júnior

Sentença: RODRIGO BEZERRA DELGADO

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

71-Recurso Inominado 0709312-59.2013.8.23.0010

Recorrente: Unimed de Boa Vista – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Gutemberg Dantas Licarião e Outra

Recorrido: Leiber Gardenia Thomé  
Advogado: Warner Velasque Ribeiro e Outra  
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA  
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA  
Julgadores: Erick Linhares e Bruno Fernando Costa Alves  
EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – DANO MORAIS – CRITÉRIOS PEDAGÓGICO/ COMPENSATÓRIO DA SENTENÇA – FIXAÇÃO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.  
**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para fixar a indenização ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários.

72-Recurso Inominado 0722712-43.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander Banespa S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet e Outros

Recorrido: Maria Eunice Batista de Matos

Advogado: Raphael Motta Hirtz e Outro

Sentença: RODRIGO BEZERRA DELGADO

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

73-Recurso Inominado 0805229-08.2013.8.23.0010

Recorrente: Eletrobrás – distribuição Roraima

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Emanuel Maciel da Silva

Advogado: Em causa própria

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

74-Recurso Inominado 0707792-64.2013.8.23.0010

Recorrente: Jucideia de Almeida Silva

Advogado: Josué dos Santos Filho e Outro

Recorrido: Banco BMG S/A

Advogado: Tassyo Moreira Silva

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

75-Recurso Inominado 0801741-45.2013.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Jacy Almeida Duarte

Advogado: DPE

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único,

do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

76-Recurso Inominado 0708031-39.2011.8.23.0010

Recorrente: Ronildo Bezerra da Silva

Advogado: Paulo Luís de Moura Holanda

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Sem advogado

Sentença: AIR MARIN JUNIOR

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – FILA EM BANCO – ESPERA EXCESSIVA DO CONSUMIDOR – DANOS MORAIS - PRESUNÇÃO – RECURSO PROVIDO – FIXAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) – PROVIDO.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para fixar a verba indenizatória ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários.

77-Recurso Inominado 0716559-28.2012.8.23.0010

Recorrente: José Calazans Pinho Gomes

Advogado: Paula Cristine Araldi

Recorrido: SERVS/BV Financeira – CFI BV Financeira

Advogado: Celso Marcon e Outro

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

78-Recurso Inominado 0706295-49.2012.8.23.0010

Recorrente: Shop SOM

Advogado: Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

Recorrido: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Socorro e Outro

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

79-Recurso Inominado 0707875-51.2011.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Márcio Patrick Maurício e Outro

Recorrido: Ronildo Bezerra da Silva

Advogado: Paulo Luís de Moura Holanda

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

**Observação:** Processo julgado em sessão pretérita, determinação de retorno ao Juízo de origem.

80-Recurso Inominado 0700626-48.2013.8.23.0020

Recorrente: Natal Ribeiro Dias

Advogado: José Airton de Andrade Júnior e Outro

Recorrido: Telefônica Brasil S.A

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA



Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA – TELEFONIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA – PROVA PERICIAL – NECESSIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO NO SUMÁRIO PROCEDIMENTO DA LEI 9.099/95 – RECURSO PROVIDO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO.

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, por entender a necessidade de perícia. Sem custas e honorários.

81-Recurso Inominado 0700635-10.2013.8.23.0020

Recorrente: Regiane Severo dos Santos

Advogado: Bruno da Silva Mota e Outro

Recorrido: Telefônica Brasil S.A

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA – TELEFONIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA – PROVA PERICIAL – NECESSIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO NO SUMÁRIO PROCEDIMENTO DA LEI 9.099/95 – RECURSO PROVIDO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO.

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, por entender a necessidade de perícia. Sem custas e honorários.

82-Recurso Inominado 0700776-29.2013.8.23.0020

Recorrente: Ivanilton Elizeu Henrichsem

Advogado: Polyana Silva Ferreira

Recorrido: Vivo S.A

Advogado: sem advogado

Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

83-Recurso Inominado 0700549-39.2013.8.23.0020

Recorrente: Ari Bastos da Costa

Advogado: José Airton de Andrade Júnior e Outro

Recorrido: Telefônica Brasil S.A

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA – TELEFONIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA – PROVA PERICIAL – NECESSIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO NO SUMÁRIO PROCEDIMENTO DA LEI 9.099/95 – RECURSO PROVIDO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO.

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, por entender a necessidade de perícia. Sem custas e honorários.

84-Recurso Inominado 0700618-71.2013.8.23.0020

Recorrente: Klezio Pinho Resende

Advogado: José Airton de Andrade Júnior e Outro

Recorrido: Telefônica Brasil S.A

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA



Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA – TELEFONIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA – PROVA PERICIAL – NECESSIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO NO SUMÁRIO PROCEDIMENTO DA LEI 9.099/95 – RECURSO PROVIDO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO.

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, por entender a necessidade de perícia. Sem custas e honorários.

85-Recurso Inominado 0700791-95.2013.8.23.0020

Recorrente: Willian Guimarães Ferreira

Advogado: Polyana Silva Ferreira

Recorrido: Vivo S.A

Advogado: sem advogado

Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

86-Recurso Inominado 0700623-93.2013.8.23.0020

Recorrente: Marluce Costa de Oliveira

Advogado: José Airton de Andrade Júnior e Outro

Recorrido: Telefônica Brasil S.A

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA – TELEFONIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA – PROVA PERICIAL – NECESSIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO NO SUMÁRIO PROCEDIMENTO DA LEI 9.099/95 – RECURSO PROVIDO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO.

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, por entender a necessidade de perícia. Sem custas e honorários.

87-Recurso Inominado 0721996-16.2013.8.23.0010

Recorrente: UNIMED de Boa Vista – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Gutemberg Dantas Licarião e Outro

Recorrido: Maria Oelia Paulino de Lima

Advogado: Alexandre Cabral Moreira Pinto

Sentença: RODRIGO BEZERRA DELGADO

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Bruno Fernando Costa Alves

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

88-Recurso Inominado 0700173-36.2013.8.23.0005

Recorrente: Eduart Liminados LTDA

Advogado: Wilson Silva Almeida

Recorrido: Comercial EDER

Advogado: Virgínia Muniz de Souza Cruz

Sentença: PARIMA DIAS VERAS

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Bruno Fernando Costa Alves

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único,

do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

89-Recurso Inominado 0700377-45.2013.8.23.0005

Recorrente: Maria dos Reis Ferreira Varão

Advogado: Vanderlei Oliveira

Recorrido: Intertour Turismo

Advogado: Alysso Batalha Franco

Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Bruno Fernando Costa Alves

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

90-Recurso Inominado 0721748-50.2013.8.23.0010

Recorrente: Consórcio Nacional Recon

Advogado: Alysso Tossin

Recorrido: Francinaldo de Jesus Soares

Advogado: Laudi Mendes de Almeida Júnior

Sentença: RODRIGO BEZERRA DELGADO

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Bruno Fernando Costa Alves

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

91-Recurso Inominado 0721574-89.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Silvania Domingues Tavares de Azevedo

Advogado: sem advogado

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Bruno Fernando Costa Alves

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

92-Recurso Inominado 0802513-08.2013.8.23.0010

Recorrente: Adailson Barbosa Sousa

Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Recorrido: Provedor UOL

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Bruno Fernando Costa Alves

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

93-Recurso Inominado 0721038-76.2013.8.23.0010

Recorrente: Hugo Cabral de Macedo

Advogado: Diego Lima Pauli e Outros

Recorrido: Telefônica Brasil S.A

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA  
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA  
Julgadores: Erick Linhares e Bruno Fernando Costa Alves  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – TELEFONIA – SUSPENSÃO INDEVIDA DO SERVIÇO – DANO MORAL CARACTERIZADO – RECURSO PROVIDO – INDENIZAÇÃO FIXADA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).  
**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para fixar a verba indenizatória ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários.

94-Recurso Inominado 0720366-22.2013.8.23.0010  
Recorrente: Jussara de Figueiredo Rodrigues  
Advogado: Breno Thales Pereira de Oliveira  
Recorrido: Telefônica Brasil S.A  
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto  
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA  
Julgadores: Erick Linhares e Bruno Fernando Costa Alves  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇAS A MAIOR – DEVER DE RESTITUIÇÃO SIMPLES DOS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO  
**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, determinando a restituição simples dos valores indicados nos autos.

95-Recurso Inominado 0805459-16.2014.8.23.0010  
Recorrente: Visanet – Cielo  
Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira  
Recorrido: Messias dos Santos Silva  
Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana  
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA  
Julgadores: Erick Linhares e Bruno Fernando Costa Alves  
**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, REJEITOU A PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

96-Recurso Inominado 0810301-39.2014.8.23.0010  
Recorrente: TIM Celular S/A  
Advogado: Larissa de Melo Lima  
Recorrido: Naicson da Silva Grangeiro  
Advogado: sem advogado  
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA  
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA  
Julgadores: Erick Linhares e Bruno Fernando Costa Alves  
**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

97-Recurso Inominado 0808712-12.2014.8.23.0010  
Recorrente: Telemar Norte Leste S/A  
Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira  
Recorrido: Ingrid Assen de Vilhena Amaral  
Advogado: sem advogado  
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA  
Julgadores: Erick Linhares e Bruno Fernando Costa Alves  
**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem



condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

98-Recurso Inominado 0803482-86.2014.8.23.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S.A

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Recorrido: Antônio Lima dos Santos

Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Bruno Fernando Costa Alves

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

99-Recurso Inominado 0800546-25.2013.8.23.0010

Recorrente: Augusto Malmegrim Magri

Advogado: Denise Abreu Cavalcanti

Recorrido: TIM Celular S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: JAIME PLA PUJADES DE AVILA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA – TELEFONIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA – PROVA PERICIAL – NECESSIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO NO SUMÁRIO PROCEDIMENTO DA LEI 9.099/95 – RECURSO PROVIDO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO.

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, por entender a necessidade de perícia. Sem custas e honorários.

100-Recurso Inominado 0727707-02.2013.8.23.0010

Recorrente: Janete Nascimento Lima

Advogado: Sivirino Pauli e Outros

Recorrido: Sabemi Previdência Privada

Advogado: Pablo Berger

Sentença: JAIME PLA PUJADES DE AVILA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores:

**Observação:** Julgamento adiado pelo Relator para a sessão seguinte ou subsequente.

101-Recurso Inominado 0802032-45.2013.8.23.0010

Recorrente: Kasinski Administradora de Consórcios LTDA

Advogado: Getúlio Alberto de Souza Cruz Filho

Recorrido: Geraldo Oliveira Nascimento

Advogado: José Vanderi Maia

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Ângelo Augusto Graça Mendes

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, vencido o relator, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

102-Recurso Inominado 0727832-67.2013.8.23.0010

Recorrente: Eliane Guivara da Silva



Advogado: Diego Lima Pauli e Outros  
Recorrido: Família Bandeirantes Previdência  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

103-Recurso Inominado 0712558-63.2013.8.23.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira – CFI / BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Vinício José Nascimento Silva

Advogado: Carlos Augusto Melo Oliveira Júnior

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

104-Recurso Inominado 0717191-20.2013.8.23.0010

Recorrente: Ângela Di Manso

Advogado: Em causa própria

Recorrido: Banco do Brasil S.A – Agência Monte Caburai

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis

Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

105-Recurso Inominado 0727356-29.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco BV Financeira S/A

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Enett Pecanha

Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

106-Recurso Inominado 0712277-10.2013.8.23.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira – CFI / BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Zilma Lima Nakazaki

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

107-Recurso Inominado 0801482-50.2013.8.23.0010

Recorrente: TIM Celular S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Margarida Beatriz Oruê Arza

Advogado: Em causa própria

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

108-Recurso Inominado 0718827-21.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaucard S.A

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: José Dalmo Zani

Advogado: Welington Albuquerque Oliveira

Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em 10% do valor da condenação, salvo se beneficiário da justiça gratuita.

109-Recurso Inominado 0804292-95.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Nildo Félix de Sousa Júnior

Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

110-Recurso Inominado 0804866-21.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura

Recorrido: Richard Marcelo Silva Costa

Advogado: Sean da Silva Loureiro

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, vencido o relator, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários

pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

111-Recurso Inominado 0805058-51.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: William Souza da Silva e Outro

Recorrido: Francisco Roberto de Sousa Sobral

Advogado: Alci da Rocha

Sentença: JAIME PLA PUJADES DE AVILA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

112-Recurso Inominado 0715730-13.2013.8.23.0010

Recorrente: Maria Silva da Cruz

Advogado: Fellipy Bruno de Souza Seabra

Recorridos: Iranir Leão Viana / Waldemar Viana Filho

Advogados: William Souza da Silva / Walace Andrade de Araújo

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** **Decisão:** A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz Erick Linhares, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

113-Recurso Inominado 0717539-38.2013.8.23.001

Recorrente: Sílvia Maria Costa de Souza

Advogado: Svirino Pauli e Outros

Recorrido: Família Bandeirantes Previdêncisa

Advogado: sem advogado

Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

114-Recurso Inominado 0803627-45.2014.8.23.0010

Recorrente: Negila Wilhena Farias

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Recorrido: Banco Bradesco S.A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

115-Recurso Inominado 0804429-77.2013.8.23.0010



Recorrente: Amal Previdência  
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues  
Recorrido: Pedro Alves de Lima  
Advogado: Nathália Adriane dos Santos Nascimento e Outro  
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PREVIDÊNCIA PRIVADA – DEVER DE RESTITUIÇÃO SIMPLES A PARTIR DA SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA/CITAÇÃO – DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, determinando a restituição simples a partir da citação, com exclusão do dano moral. Sem custas e honorários.

116-Recurso Inominado 0717518-62.2013.8.23.0010

Recorrente: Elicelia de Santos Lima

Advogado: DPE

Recorrido: Ana Maria Oliveira da Silva

Advogado: Sem advogado

Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

117-Recurso Inominado 0803272-69.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Francisco Ivo Rocha Silva

Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

118-Recurso Inominado 0727817-98.2013.8.23.0010

Recorrente: Sabemi Seguradora S/A

Advogado: Alexandre de Almeida

Recorrido: João Ferreira da Costa Neto

Advogado: Daniele de Assis Santiago

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PREVIDÊNCIA PRIVADA – DEVER DE RESTITUIÇÃO SIMPLES A PARTIR DA SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA/CITAÇÃO – DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para excluir os danos morais e determinar a restituição simples a contar da citação. Sem custas e honorários.

119-Recurso Inominado 0800014-91.2013.8.23.0005

Recorrente: Felipe de Paula Simon Guimarães

Advogado: Vanderlei Oliveira

Recorrido: Claro S/A



Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques  
Sentença: PARIMA DIAS VERAS  
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA  
Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

120-Recurso Inominado 0801142-72.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Advogado: Em causa própria

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, vencido o relator, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

121-Recurso Inominado 0805541-81.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: José Freitas Lima Júnior

Advogado: Niury Relry Coelho do Nascimento e Outro

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, vencido o relator, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

122-Recurso Inominado 0801926-49.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafrá de Laet

Recorrido: Bruna Rafael Sousa

Advogado: Diego Marcelo da Silva

Sentença: JAIME PLA PUJADES DE AVILA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cesar Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

123-Recurso Inominado 0724553-21.2013.8.23.0010

Recorrente: Sony Brasil LTDA

Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho e Outra

Recorrido: Ananda Cristiny de Souza Teles

Advogado: Bruno Liandro Praia Martins

Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, REJEITOU A PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

124-Recurso Inominado 0715985-68.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra e Outra

Recorrido: Francisco Nunes da Silva Filho

Advogado: Paulo Luís de Moura Holanda

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – CELEBRADO APÓS 30/04/08 – COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E SERVIÇOS DE TERCEIROS – IMPOSSIBILIDADE – RESTITUIÇÃO SIMPLES – DANO MORAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos do entendimento assente do colendo Superior Tribunal de Justiça, “Se assinado a partir de 30.4.2008, o contrato rege-se pela resolução CMN 3.518/2007 e, posteriormente, tem-se a Resolução CMN 3.919/2010. Somente passaram a ser passíveis de cobrança os serviços prioritários definidos pelas autoridades monetárias. A TAC e a TEC não integram a listas de tarifas permitidas. A Tarifa de cadastro é expressamente autorizada, podendo ser cobrada apenas no início do relacionamento com o cliente. As restrições à cobrança por serviços de terceiros passaram a ser ditadas pela Resolução n. 3.954 – CMN, de 24.2.2011. 2. Recurso parcialmente provido para estabelecer a restituição simples dos valores cobrados a título de TAC, TEC e serviços de terceiros, excluindo-se a indenização por danos morais, não caracterizada no caso alçado a debate. Unânime.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL do recurso, determinando a restituição simples, excluindo os danos morais. Sem custas e honorários.

125-Recurso Inominado 0805548-73.2013.8.23.0010

Recorrente: Joselene Carvalho Lima

Advogado: Samuel Moraes da Silva

Recorrido: Banco do Brasil S.A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – FILA EM BANCO – ESPERA EXCESSIVA DO CONSUMIDOR – DANOS MORAIS – PRESUNÇÃO – RECURSO PROVIDO – FIXAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL RÉAIS) – PROVIDO.

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, vencido o relator, DEU PROVIMENTO ao recurso para fixar a verba indenizatória ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários.

126-Recurso Inominado 0805546-06.2013.8.23.0010

Recorrente: Cláudia Cristiane Rodrigues da Silva

Advogado: Samuel Moraes da Silva

Recorrido: Banco do Brasil S.A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – FILA EM BANCO – ESPERA EXCESSIVA DO CONSUMIDOR – DANOS MORAIS - PRESUNÇÃO – RECURSO PROVIDO – FIXAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL RÉAIS) – PROVIDO.

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, vencido o relator, DEU PROVIMENTO ao recurso para fixar a verba indenizatória ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários.

127-Recurso Inominado 0804415-93.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Luiz Sousa Diniz  
Advogado: Marlisson Cajado Lobato  
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA  
Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

128-Recurso Inominado 0809608-55.2014.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes  
Advogado: Ângela Di Manso  
Recorridos: Delcio Dias Feu / Luciana Silva Callegário  
Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA  
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

129-Recurso Inominado 0802881-80.2014.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A  
Advogado: Ângela Di Manso  
Recorridos: Luciano Alberto Ferreira  
Advogado: Waldir do Nascimento Silva  
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA  
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

130-Recurso Inominado 0803763-42.2014.8.23.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S.A  
Advogado: Fábio Rivelli  
Recorrido: Alessandra Gonçalves Corleta  
Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA  
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

131-Recurso Inominado 0811832-63.2014.8.23.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A  
Advogado: Wandercairo Elias Júnior e Outro  
Recorrido: Felipe da Silva Rabello  
Advogado: Renatta Reis Gomes Alves e Outra  
Sentença: AIR MARIN JUNIOR

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA



Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** **Decisão:** A Turma, por maioria de votos, vencido o Dr. Erick Linhares, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

132-Recurso Inominado 0804648-56.2014.8.23.0010

Recorrente: Claro S/A

Advogado: Débora Mara de Almeida e Outro

Recorrido: Ricardo Borges do Nascimento

Advogado: Tiago Cícero Silva da Costa e Outra

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, vencido o relator, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

133-Recurso Inominado 0802066-83.2014.8.23.0010

Recorrentes: Roberto Hypolito Portela de Sousa / Tim Celular S/A

Advogado: Thiago Pires de Melo / Larissa de Melo Lima

Recorridos: Roberto Hypolito Portela de Sousa / Tim Celular S/A

Advogado: Thiago Pires de Melo / Larissa de Melo Lima

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiários de justiça gratuita.

134-Recurso Inominado 0804290-91.2014.8.23.0010

Recorrente: Gersilene Barroso Lima

Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Recorrido: Provedor UOL

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

135-Recurso Inominado 0805971-96.2014.8.23.0010

Recorrente: Pedro Henrique Pereira Lucena

Advogado: Isminda Araújo Machado

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.



136-Recurso Inominado 0801047-42.2014.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Valmira Silva Souza

Advogado: DPE

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMPRESA DE ENERGIA – DANO MORAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE OFENSA À HONRA SUBJETIVA DO CONSUMIDOR – EXCLUSÃO DA VERBA EXTRAPATRIMONIAL FIXADA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM – RECURSO PROVIDO

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para excluir o dano moral. Sem custas e honorários.

137-Recurso Inominado 0813321-38.2014.8.23.0010

Recorrente: Cleuza Dutra Pereira

Advogado: Celso Garla Filho

Recorrido: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

138-Recurso Inominado 0804139-28.2014.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Sandra Cristina Mendes

Advogado: Sandra Cristina Mendes

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMPRESA DE ENERGIA – DANO MORAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE OFENSA À HONRA SUBJETIVA DO CONSUMIDOR – EXCLUSÃO DA VERBA EXTRAPATRIMONIAL FIXADA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM – RECURSO PROVIDO

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para deconstituir a sentença por ausência dos danos morais. Sem custas e honorários.

139-Recurso Inominado 0804980-23.2014.8.23.0010

Recorrente: BC Suprimentos de Telecomunicações LTDA – Ponto Hightec

Advogado: Luciana Rosa de Figueiredo e Outro

Recorrido: Rodrigo Correia de Melo

Advogado: Denyse de Assis Tajuja

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

140-Recurso Inominado 0728339-62.2012.8.23.0010

Recorrente: Banco Semear S/A

Advogado: Liliane Raquel de Melo Cerveira

Recorrido: Paula Araújo Nascimento

Advogado: DPE

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

141-Recurso Inominado 0805122-27.2014.8.23.0010

Recorrente: Jocelia Freire de Sousa

Advogado: Polyana Silva Ferreira

Recorrido: Telefônica Brasil S.A

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

142-Recurso Inominado 0802514-56.2014.8.23.0010

Recorrente: Anne Karoline de Assis Nunes

Advogado: Timóteo Martins Nunes e Outro

Recorrido: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fábio Rivelli

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** Gratuidade Judiciária revogada de ofício, à unanimidade. Evidente ausência de miserabilidade ou de pobreza, incompatíveis com a profissão de advogado, bem sucedido. Concedido o prazo de dois dias para efetuação do preparo, sob pena deserção.

143-Recurso Inominado 0801765-39.2014.8.23.0010

Recorrente: Phelipe Kartorrico Silva Oliveira

Advogado: Marco Antônio Bartholomew de Oliveira Hadad

Recorrido: Sandro Gomes Batista

Advogado: Reginaldo Antônio Rodrigues

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Erick Linhares e Ângelo Augusto Graça Mendes

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

144-Recurso Inominado 0727411-77.2013.8.23.0010

Recorrente: Fernanda Shoes/fábrica de Calçados

Advogado: Luís Gustavo Fontanetti Alves da Silva

Recorrido: Cleusa da Silva Alves

Advogado: DPE

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PESSOA JURÍDICA – DANO MORAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PROVIDO

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para excluir o dano moral. Sem custas e honorários.

145-Recurso Inominado 0803934-96.2014.8.23.0010

Recorrente: Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

Advogado: Silvana Borghi Gandur Pigari

Recorrido: BB Consórcios

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

146-Recurso Inominado 0714843-29.2013.8.23.0010

Recorrente: Zildo Castro dos Santos

Advogado: Svirino de Pauli e Outros

Recorrido: Família Bandeirantes Previdência

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

147-Recurso Inominado 0808796-13.2014.8.23.0010

Recorrente: Ibpex – Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão S/C LTDA

Advogado: Paulo Luís de Moura Holanda

Recorrido: Marilza Nunes

Advogado: Cristiane Monte Santana

Sentença: BRUNA GUIMARAES FIALHO ZAGALLO

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INSTITUIÇÃO DE ENSINO – AUSÊNCIA DE ILÍCITO – INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO – RECURSO PROVIDO

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para excluir o dano moral. Sem custas e honorários.

148-Recurso Inominado 0725494-23.2013.8.23.0010

Recorrente: Panini Comics

Advogado: Mariana de Moraes Scheller e Outra

Recorrido: Deimison da Silva Noletto

Advogado: Yonara Karine Correa Varela

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, vencido o Relator, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.



149-Recurso Inominado 0722108-82.2013.8.23.0010

Recorrente: Unimed de Boa Vista – Cooperativa de trabalho médico

Advogado: Marcelo Bruno Gentil Campos e Outros

Recorrido: Lenine Durand Hirtz

Advogado: Raphael Motta Hirtz

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, REJEITOU A PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

150-Recurso Inominado 0801865-91.2014.8.23.0010

Recorrente: Hospital Unimed de Boa Vista

Advogado: Haylla Wanessa Barros de Oliveira

Recorrido: Sueide Maria Joffily Filha

Advogado: sem advogado

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

151-Recurso Inominado 0812596-49.2014.8.23.0010

Recorrente: Unimed de Boa Vista – Coopertativa de Trabalho Médico

Advogado: Gutemberg Dantas Licarião e Outra

Recorrido: Naya Kellen Mesquita Barros

Advogado: Jorci Mendes de Almeida Júnior

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, REJEITOU A PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

152-Recurso Inominado 0712633-05.2013.8.23.0010

Recorrente: Aymore Créditos Financiamentos e Investimentos S/A

Advogado: Álvaro Luiz da Costa Fernandes e Outros

Recorrido: Cristiano Schulze

Advogado: Daniele de Assis Santiago

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Erick Linhares e César Henrique Alves

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

153-Recurso Inominado 0811426-42.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Eduardo José de Matos Filho



Recorrido: Simone Fernandes dos Santos  
Advogado: sem advogado  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Erick Linhares e César Henrique Alves

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – FILA EM BANCO – ESPERA EXCESSIVA DO CONSUMIDOR – DANOS MORAIS - PRESUNÇÃO - RECURSO PROVIDO – FIXAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) – PROVIDO.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para fixar a verba indenizatória ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários.

154-Recurso Inominado 0801687-79.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Eduardo Augusto Montagna Neto

Advogado: Natália Oliveira Carvalho de Freitas Correia e Outros

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Erick Linhares e César Henrique Alves

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

155-Recurso Inominado 0812329-77.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Iolêne Gomes Barros Palácio

Advogado: Gemairie Fernandes Evangelista

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Erick Linhares e César Henrique Alves

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

156-Recurso Inominado 0802986-57.2014.8.23.0010

Recorrente: Eli Costa Belido

Advogado: Keyla da Silva Belido e Outro

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Erick Linhares e César Henrique Alves

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – FILA EM BANCO – ESPERA EXCESSIVA DO CONSUMIDOR – DANOS MORAIS - PRESUNÇÃO – FIXAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) – PROVIDO.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para fixar a verba indenizatória ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários.

157-Recurso Inominado 0723774-21.2013.8.23.0010

Recorrente: Idemir Nunes Machado

Advogado: Paulo Luís de Moura Holanda

Recorrido: Casclub – Caixa de Assistência aos Servidores Públicos Unidos do Brasil

Advogado: sem advogado

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS  
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA  
Julgadores: Erick Linhares e César Henrique Alves

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

158-Recurso Inominado 0808887-06.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Eduardo José de Matos Filho  
Recorrido: Alzivane Ramos de Sousa  
Advogado: Wendel Monteles Rodrigues e Outro  
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA  
Julgadores: Erick Linhares e César Henrique Alves

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, vencido o Relator, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

159-Recurso Inominado 0803239-45.2014.8.23.0010

Recorrentes: Indústria de Colchões e Móveis LTDA / Lira & Cia LTDA  
Advogados: Gleyce Amarante Araújo / Clayton Silva Albuquerque  
Recorrido: Ana Carla Gonçalves de Oliveira Duarte  
Advogado: Dolane Patricia Santos Silva Santana  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

160-Recurso Inominado 0803252-78.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamento S/A – Banco Finasa BMC S/A  
Advogado: Rubens Gaspar Serra  
Recorrido: Neci David dos Santos  
Advogado: DPE

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

161-Recurso Inominado 0800611-83.2014.8.23.0010

Recorrente: Gleycon Charles de Oliveira  
Advogado: Diego Freire de Araújo  
Recorrido: Rafael Duarte Alves  
Advogado: Gioberto de Matos Júnior  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a

sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

162-Recurso Inominado 0727424-76.2013.8.23.0010

Recorrente: Ana Socorro Pereira da Silva

Advogado: João Félix de Santana Neto

Recorrido: João Batista Cunha de Carvalho

Advogado: Valter Mariano de Moura

Sentença: JAIME PLA PUJADES DE AVILA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, REJEITOU AS PRELIMINARES e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

163-Recurso Inominado 0801987-41.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Elaine Cristina Silva Nascimento

Advogado: Elcianne Viana de Souza

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

164-Recurso Inominado 0802938-98.2014.8.23.0010

Recorrente: Jordânia Almeida Borowski

Advogado: Ernesto Halt

Recorrido: Gol Linhas Aéreas

Advogado: Ângela Di Manso

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

165-Recurso Inominado 0802391-92.2013.8.23.0010

Recorrentes: Sabemi Previdência Privada / Sabemi Seguradora S/A

Advogados: Pablo Berger / Pablo Berger

Recorrido: Enedina Vieira de Matos

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, vencido o relator, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para condenar a recorrente a devolução simples do valor. Sem custas e honorários.

166-Recurso Inominado 0801587-27.2013.8.23.0010



Recorrente: Greyson Paulino da Silva  
Advogado: Timóteo Martins Nunes  
Recorrido: Seguradora Líder dos consórcios do seguro DPVAT S.A  
Advogado: Álvaro Luiz da Costa Fernandes  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

167-Recurso Inominado 0802135-18.2014.8.23.0010

Recorrente: Lojas Perin LTDA

Advogado: Thales Garrido Pinho Forte

Recorrido: Leonice Ferreira Morais

Advogado: Lizandro Icassatti Mendes

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

168-Recurso Inominado 0804884-42.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Aquiles Lopes Jacinto

Advogado: Roseane do vale Cavalcante

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

169-Recurso Inominado 0811441-11.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco AMRO Real/Santander

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet

Recorrido: Eline Brito de Souza

Advogado: sem advogado

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

170-Recurso Inominado 0807257-12.2014.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Tailanya do Nascimento Costa

Advogado: Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA



**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

171-Recurso Inominado 0801780-08.2014.8.23.0010

Recorrente: Clayton Silva Albuquerque

Advogado: Em causa própria

Recorrido: TAM Linhas Aéreas S/A

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira e Outro

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por maioria, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para majorar o valor da condenação por danos morais ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sem custas e honorários.

172-Recurso Inominado 0727983-33.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Allyny da Silva Farias

Advogado: Haylla Wanessa Barros de Oliveira

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

173-Recurso Inominado 0805530-18.2014.8.23.0010

Recorrente: Ótica La Miranda LTDA

Advogado: Alci da Rocha

Recorrido: Maria Lucirene Costa Pinheiro Silva

Advogado: Rodrigo Ricarte Linhares de Sá e Outros

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

174-Recurso Inominado 0805789-13.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Panamericano

Advogado: Feliciano Lyra Moura

Recorrido: Júlio César Motta de Rosso

Advogado: sem advogado

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem

condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

175-Recurso Inominado 0710377-89.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura

Recorrido: Lucineide Silva de Vasconcelos

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

176-Recurso Inominado 0802550-98.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura

Recorrido: Neurivan Figueiredo Sousa

Advogado: Fellipy Bruno de Souza Seabra

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

177-Recurso Inominado 0803106-37.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Sandra Marisa Coelho e Outros

Recorrido: Maria Irene da Silva

Advogado: Cristiane Monte Santana

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

178-Recurso Inominado 0804607-89.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Honda

Advogado: Sílvia Valéria Pinto Scapin e Outro

Recorrido: Jackson Shinaider Mayer

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outros

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para excluir os danos morais. Sem custas e honorários.

179-Recurso Inominado 0805188-07.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Real S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet

Recorrido: Abdon Paulo de Lucena Neto

Advogado: Clayton Silva Albuquerque  
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA  
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

180-Recurso Inominado 0800304-32.2014.8.23.0010

Recorrente: Willmam Araújo Maciel  
Advogado: Svirino Pauli e Outros  
Recorrido: Família Bandeirantes Previdência  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques  
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA  
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

181-Recurso Inominado 0724528-60.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Eduardo José de Matos Filho  
Recorrido: Dirceu Veskesky Machado  
Advogado: Kleber Paulino de Souza  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA  
**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**  
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

182-Recurso Inominado 0701783-86.2013.8.23.0010

Recorrentes: Banco Itau Unibanco S.A / Francisco Adriana de Brito Cavalcante  
Advogados: Marli Rodrigues Monteiro e Outra / Lairto Estevão de Lima Silva e Outros  
Recorrido: Banco Itau Unibanco S.A / Francisco Adriana de Brito Cavalcante  
Advogado: Marli Rodrigues Monteiro e Outra / Lairto Estevão de Lima Silva e Outros  
Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS  
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelos recorrentes, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiários de justiça gratuita.

183-Recurso Inominado 0709938-15.2012.8.23.0010

Recorrente: Lirauto Lirauto Móveis LTDA  
Advogado: Rarison Tataíra da Silva e Outros  
Recorrido: Elisângela Lira de Melo  
Advogado: Rosa Cláudia Silva Queiroz  
Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS  
Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único,



do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

184-Recurso Inominado 0714952-43.2013.8.23.0010

Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Daniela da Silva Noal

Recorrido: Kepler da Silva Castro

Advogado: Rarison Tataíra da Silva

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

185-Recurso Inominado 0707323-18.2013.8.23.0010

Recorrente: Associação dos Povos Indígenas Terra de São Marcos

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: WMB Comércio Eletrônico LTDA

Advogado: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

186-Recurso Inominado 0700440-25.2013.8.23.0020

Recorrente: Maria das Graças Barbosa Soares

Advogado: Eleilde Gonçalves Ferreira

Recorrido: Banco Santander – Agência 3436

Advogado: Luiz Carlos Olivatto Júnior e Outro

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

**IMPEDIMENTO: DR. CÉSAR HENRIQUE ALVES**

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, vencido relator, DEU PROVIMENTO ao recurso no que pertine a transferência da pontuação do cartão de crédito para o seu TAM FIDELIDADE. Sem custas e honorários.

187-Recurso Inominado 0700209-95.2013.8.23.0020

Recorrentes: Banco Itau S/A /Hipercard Administradora de Cartão de Crédito

Advogado: Cintia Shulze e Outro/José Almir da Rocha Mendes Júnior e Outra

Recorrido: Ana Maria Ferreira Gomes

Advogado: Luíza Cristina dos Santos Silva

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

188-Recurso Inominado 0724192-56.2013.8.23.0010

Recorrente: BRASTURINVEST Investimentos Turísticos

Advogada: Luciana Rosa de Figueiredo

Recorrido: Lairto Estevão de Lima Silva / Mariana Pucci Miro / Simone Maria de Lima Silva

Advogado: Em causa própria



Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

189-Recurso Inominado 0719452-89.2012.8.23.0010

Recorrente: Roberto Deivide Teixeira Silva

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte e Outro

Recorrido Banco Itaú Unibanco

Advogado: Paula Cristiane Araldi e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

190-Recurso Inominado 0807579-32.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido Lucivaldo de Oliveira Silva

Advogado: Sem advogado

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO**

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

191-Recurso Inominado 0805060-84.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Antônio Carlos Sousa

Advogado: Sem advogado

Sentença: Cristóvão José Suter Correia Da Silva

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO**

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

192-Recurso Inominado 0704703-33.2013.8.23.0010

Recorrente: Stella Leonor de Oliveira Karls de Távora

Advogado: Débora Mara de Almeida

Recorrido: Banco Santander Banespa S/A

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outros

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único,

do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

193-Recurso Inominado 0804534-54.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Antonio Vicente Ferreira

Advogado: Paulo Luis de Moura Holanda

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

194-Recurso Inominado 0801471-21.2013.8.23.0010

Recorrentes: Banco do Brasil S/A / Brasilveículos Cia de Seguros

Advogados: Eduardo José de Matos Filho / Marco Antônio Salviato Fernandes Neves e Outro

Recorrida: Priscila Urzedo de Freitas Lamounier

Advogado: Isete Evangelista Albuquerque

Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para exclusão do dano moral por ausência dos pressupostos legais.

195-Recurso Inominado 0722066-33.2013.8.23.0010

Recorrente: Edmilson Sousa Silva ME

Advogado: Luciana Rosa de Figueiredo

Recorrido: Janderlubi Alves Fonseca

Advogado: Sem advogado

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

196-Recurso Inominado 0800449-25.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Francisco Ruy Araújo Gomes

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

197-Recurso Inominado 0725675-24.2013.8.23.0010

Recorrente Maria Rosilene de Lima Castro

Advogado: Mamede Abrão Netto

Recorrido Boa Vista Energia S/A  
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR  
Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, reconhecendo a condição de consumidor de fato, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, para afastar a apontada ilegitimidade, determinando a devolução do feito ao Juízo de 1º grau para instrução e julgamento. Sem custas e honorários.

198-Recurso Inominado 0719532-63.2013.8.23.0010

Recorrente: Lenivalda Soares de Almeida  
Advogados: Diego Lima Pauli e Outros  
Recorrida: Família Bandeirantes Previdência  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR  
Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

199-Recurso Inominado 0802711-45.2013.8.23.0010

Recorrente: Edila de Melo Coutinho  
Advogada: Denise Abreu Cavalcanti  
Recorrida: Boa Vista Servicos S/A  
Advogado: Ricardo Chagas de Freitas  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR  
Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, SUSPENDEU A TRAMITAÇÃO DO FEITO até o julgamento da questão pelo colendo Superior Tribunal de Justiça.

200-Recurso Inominado 0718363-94.2013.8.23.0010

Recorrente: BV Financeira S/A  
Advogado: Celso Marcon  
Recorrido: Adilson José de Sousa Silva  
Advogado: Clayton Silva Albuquerque  
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR  
Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

201-Recurso Inominado 0728407-75.2013.8.23.0010

Recorrente: Claro S/A  
Advogada: Débora Mara de Almeida  
Recorrido: Evandro Moreira de Sousa  
Advogado: Sem advogado  
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva  
**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**  
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR  
Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para exclusão dos danos morais por ausência dos pressupostos legais. Sem custas e honorários.

202-Recurso Inominado 0716470-68.2013.8.23.0010

Recorrente: Elisangela Gibim da Silva  
Advogada: Jaqueline Magri dos Santos  
Recorrido: Lincon Aguiar Santana  
Advogada: Dolane Patrícia Santos Silva  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR  
Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

203-Recurso Inominado 0707283-36.2013.8.23.0010

Recorrente: Roberto Ribeiro Costa  
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar  
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Advogados: Rubens Gaspar Serra e Outra  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR  
Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

204-Recurso Inominado 0801739-75.2013.8.23.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira  
Advogado: Celso Marcon  
Recorrido: Nilton José Bispo Aciole Neto  
Advogado: Joaquim Estevam de Araújo Neto  
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila  
**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**  
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR  
Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

205-Recurso Inominado 0804633-24.2013.8.23.0010

Recorrente: SKY Brasil S/A  
Advogada: Gisele de Souza Marques Ayong  
Recorrido: Wenderson Carlo Brito da Silva  
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar  
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila  
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR  
Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

206-Recurso Inominado 0726049-40.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Real S/A  
Advogados: Carlos Maximiano Mafra de Laet e Outro  
Recorrida: Rosilene Braz Dias  
Advogada: Dolane Patrícia Santos Silva  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR



Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

207-Recurso Inominado 0805263-80.2013.8.23.0010

Recorrente: Rozenilde Melo da Cunha

Advogado: Albert Bantel

Recorrido: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

208-Recurso Inominado 0728381-77.2013.8.23.0010

Recorrente: UNIMED de Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião E Outros

Recorrido: Maiara Menezes Reis

Advogado: Mamede Abrão Netto

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Sentença: JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, REJEITOU A PRELIMINAR e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

209-Recurso Inominado 0801026-66.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Roberto Mendes Ambrósio

Advogada: Cristiane Monte Santana

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

210-Recurso Inominado 0704436-61.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues

Recorrido: Gecilene dos Santos Miguel

Advogado: Gioberto de Matos Júnior

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente,

estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

211-Recurso Inominado 0711730-67.2013.8.23.0010

Recorrente: Decolar.com LTDA

Advogado: Tassy Moreira Silva

Recorrido: Elton Buttembender

Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

212-Recurso Inominado 0718462-64.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Edson Henrique Dias Costa

Advogado: Samuel Moraes da Silva

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

213-Recurso Inominado 0708635-29.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Valdecirio de Sousa

Advogado: sem advogado

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

214-Recurso Inominado 0720792-34.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Rogers Anderson Angelin de Araújo

Advogado: Gioberto de Matos Júnior

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

215-Recurso Inominado 0716838-77.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Nonato Kélvio da Silva Bezerra  
Advogado: Waldir do Nascimento Silva  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
Julgadores: Bruno Fernando Alves Costa e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

216-Recurso Inominado 0718853-63.2013.8.23.0010

Recorrente: Ana Rafaela Alves de Oliveira Lima  
Advogado: Welington Albuquerque Oliveira  
Recorrido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Daniela da Silva Noal  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
Julgadores: César Henrique Alves e Bruno Fernando Alves Costa

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

217-Recurso Inominado 0704692-04.2013.8.23.0010

Recorrente: Selma Pinto Becil  
Advogado: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza  
Recorrido: Faculdades Cathedral de Ensino Superior  
Advogado: Jaques Sonntag  
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
Julgadores: César Henrique Alves e Bruno Fernando Alves Costa

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

218-Recurso Inominado 0708907-23.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S/A  
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues  
Recorrido: Anderson Pereira Muniz  
Advogado: sem advogado  
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA  
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

219-Recurso Inominado 0708908-08.2013.8.23.0010

Recorrente: João Alexandre da Silva – ME  
Advogado: Cristiane Monte Santana  
Recorrido: Getnet Tecnologia em Captura e Processamento de Transações H.U.A.M S/A  
Advogado: Paulo Tarcísio Alves Ramos e Outra  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA



Julgadores: César Henrique Alves e Bruno Fernando Alves Costa

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

220-Recurso Inominado 0719043-79.2013.8.23.0010

Recorrente: Unimed de Boa Vista – Cooperativa de trabalho Médico

Advogado: Marcelo Bruno Gentil Campos e Outros

Recorrido: Felipe Gomes Van Linschoten

Advogado: Celso Garla Filho

Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: César Henrique Alves e Bruno Fernando Alves Costa

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

221-Recurso Inominado 0719433-49.2013.8.23.0010

Recorrente: Donizete Fernandes dos Santos

Advogado: Clayton Silva Albuquerque

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Daniela da Silva Noal e Outro

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

222-Recurso Inominado 0715446-05.2013.8.23.0010

Recorrente: Nilton Carlos de Souza e Silva

Advogado: Breno Thales Pereira de Oliveira

Recorrido: Jô Pneus LTDA

Advogado: Vilmar Lana

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

223-Recurso Inominado 0716802-35.2013.8.23.0010

Recorrente: Kotinki & Cia LTDA

Advogado: João Victor Veras Kotinski

Recorrido: Karla Fernanda de Vasconcelos Gomes

Advogado: Andrey Cezar Windscheid Cruzeiro de Hollanda

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.



224-Recurso Inominado 0721483-48.2013.8.23.0010

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Ana Auxiliadora Elias Bezerra

Advogado: Bruno da Silva Mota e Outro

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Bruno Fernando Alves Costa

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

225-Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Cleia Franco da Silva

Advogado: Elton Pantoja Amaral

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

226-Recurso Inominado 0719822-34.2013.8.23.0010

Recorrente: Jorge Carlos Pittas Reinbold

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: Sabemi Seguradora S/A

Advogado: Pablo Berger e Outra

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Bruno Fernando Alves Costa

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

227-Recurso Inominado 0712517-96.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Daniela da Silva Noal e Outro

Recorrido: Jackson Douglas Guimarães de Sousa

Advogado: Gioberto de Matos Júnior

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

228-Recurso Inominado 0724132-83.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Walkir de Souza Gough

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Bruno Fernando Alves Costa

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

229-Recurso Inominado 0713359-76.2013.8.23.0010

Recorrente: ABS Brasil – Soluções em Relacionamento LTDA

Advogado: Fabíola de Souza Wickert

Recorrido: Carlos Reges Ruffli Júnior

Advogado: sem advogado

Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Bruno Fernando Alves Costa

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

230-Recurso Inominado 0718122-23.2013.8.23.0010

Recorrente: Associação dos Músicos Militares do Brasil

Advogado: Daniela da Silva Noal

Recorrido: Alex Bruno Souza Teixeira

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira e Outra

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

231-Recurso Inominado 0717186-95.2013.8.23.0010

Recorrente: Maria de Jesus Souza do Nascimento

Advogado: Diego Lima Pauli e Outros

Recorrido: Sociedade Caxiense de Mutuo Socorro

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques e Outra

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

232-Recurso Inominado 0716448-10.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Heloísa Helena Araújo Junges

Advogado: Emílio Alberto Araújo Junges

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Bruno Fernando Alves Costa

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único,

do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

233-Recurso Inominado 0713121-55.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energias S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Antônio Fernandes Cunha

Advogado: sem advogado

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

234-Recurso Inominado 0709206-97.2013.8.23.0010

Recorrente: Jorge Mário Peixoto de Oliveira

Advogado: Robério de Negreiros e Silva

Recorrido: E. da Silva Aguiar – EPP

Advogado: Maria Emília Brito Silva Leite e Outro

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Bruno Fernando Alves Costa

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

235-Recurso Inominado 0708888-17.2013.8.23.0010

Recorrente: VGR Linhas Aéreas S.A (VGR)

Advogado: Karla de Carvalho Gouvea

Recorrido: Indirafran Lima Souza

Advogado: DPE

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Bruno Fernando Alves Costa

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

236-Recurso Inominado 0722078-81.2012.8.23.0010

Recorrente: Ronaldo Soares Rodrigues

Advogado: Liliene Raquel de Melo Cerveira

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Daniela da Silva Noal

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – FILA EM BANCO – ESPERA EXCESSIVA DO CONSUMIDOR – DANOS MORAIS - PRESUNÇÃO - RECURSO PROVIDO – FIXAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL RÉAIS) – PROVIDO.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para fixar a verba indenizatória ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários.

237-Recurso Inominado 0719357-25.2013.8.23.0010



Recorrente: Kabum! (L C Ramos Informática EPP)  
Advogado: Sandra Marisa Coelho  
Recorrido: José Carlos Barbosa Cavalcante  
Advogado: Em causa própria  
Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Bruno Fernando Alves Costa

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

238-Recurso Inominado 0700592-06.2013.8.23.0010

Recorrente: Clodovil Alves Pereira  
Advogado: Nannibia Oliveira Cabral  
Recorrido: Benedita Viana de Carvalho  
Advogado: Robério de Negreiros e Silva  
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

239-Recurso Inominado 0706356-70.2013.8.23.0010

Recorrente: Copa Airlines  
Advogado: Paulo Luís de Moura Holanda  
Recorrido: Zedequias de Oliveira Júnior  
Advogado: Welington Sena de Oliveira  
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA  
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

240-Recurso Inominado 0905047-98.2011.8.23.0010

Recorrente: Antônio Sávio Fernandes  
Advogado: Waldir do Nascimento Silva  
Recorridos: Mitsui Sumitomo Seguros S.A/ Porto Veículos LTDA/ Renault do Brasil Comércio  
Advogados: Daniela da Silva Noal / Rogério Ferreira de Carvalho e Outro/ sem advogado  
Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

241-Recurso Inominado 0725438-24.2012.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis e Outro  
Recorrido: Arianne Lopes Pereira  
Advogado: sem advogado  
Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA  
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA



Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

242-Recurso Inominado 0904129-94.2011.8.23.0010

Recorrente: O Estado de Roraima

Advogado: Daniella Torres Melo Bezerra

Recorrido: Rommel Moreira Conrado

Advogado: Manuela Dominguez dos Santos e Outro

Sentença: ELAINE CRISTINA BIANCHI

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

**Observação:** recurso já julgado de forma física.

243-Recurso Inominado 0719316-92.2012.8.23.0010

Recorrente: Moisés Barbosa de Araújo

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Recorrido: Equatorial Previdência Complementar

Advogado: Daniele de Assis Santiago e Outra

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

244-Recurso Inominado 0719673-72.2012.8.23.0010

Recorrente: Edilson da Silva Souza

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro

Recorrido: Edileuza Costa Nogueira

Advogado: Mamede Abrão Netto

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, excluindo a responsabilidade fixada na instância de origem, desconstituindo a sentença, posto que ausente os pressupostos de responsabilidade, Sem custas e honorários.

245-Recurso Inominado 0802272-34.2013.8.23.0010

Recorrente: Visanet – Cielo

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Recorrido: Lizandro Icassatti Mendes

Advogado: Em causa própria

Sentença: JAIME PLA PUJADES DE AVILA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Bruno Fernando Alves Costa

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

246-Recurso Inominado 0710739-91.2013.8.23.0010

Recorrente: Maristenia Cunha Gonçalves

Advogado: Antonietta Di Manso

Recorridos: Consórcio Nacional Chevrolet / Consórcio Nacional GM LTDA (Chevrolet)

Advogados: sem advogado / Rodolpho César Maia de Moraes

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Bruno Fernando Alves Costa

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

247-Recurso Inominado 0718259-05.2013.8.23.0010

Recorrente: Tropical Veículos LTDA

Advogado: Alexander Sena de Oliveira

Recorrido: Nereu Pinto Souto Maior Filho

Advogado: sem advogado

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Bruno Fernando Alves Costa

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

248-Recurso Inominado 0704109-87.2011.8.23.0010

Recorrente: O Estado de Roraima

Advogado: André Elysio Campos Barbosa

Recorrido: Euflen Rafael Costa

Advogado: Michael Ruiz Quara

Sentença: ELAINE CRISTINA BIANCHI

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Bruno Fernando Alves Costa

**DECISÃO:** A Turma, por unanimidade de votos e em respeito ao entendimento mais atualizado do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, lançado nos autos de Apelação Cível n.º 0010.12.723296-4, DECIDIU pelo retorno dos autos à Câmara Única do Colegiado roraimense, comunicando-se ao Juízo Fazendário, por ofício.

249-Recurso Inominado 0715863-89.2012.8.23.0010

Recorrente: CAPESESP

Advogado: Aline Moraes Monteiro

Recorrido: José Santana Filho

Advogado: sem advogado

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Bruno Fernando Alves Costa

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

250-Recurso Inominado 0724603-36.2012.8.23.0010

Recorrente: Ana Lúcia Viana Coelho

Advogado: Bruno Augusto Alves Gadelha

Recorrido: Maria Viana da Silva

Advogado: Francisco dos Reis Salustiano

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, reconhecendo a ausência de litispendência/coisa julgada, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para regular processamento. Sem custas e honorários.

251-Recurso Inominado 0716809-27.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis

Recorrido: Ana Paula Prestes da Costa Pinheiro

Advogado: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves e Outra

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

252-Recurso Inominado 0703139-63.2013.8.23.0010

Recorrente: Roberto Guedes de Amorim Filho

Advogado: Em causa própria

Recorrido: Decolar. com LTDA

Advogado: Tassy Moreira Silva e Outra

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** Gratuidade Judiciária revogada de ofício, à unanimidade, evidente ausência de miserabilidade ou de pobreza, incompatíveis com a profissão de advogado, bem sucedido. Concedido o prazo de dois dias para efetuação do preparo, sob pena deserção.

253-Recurso Inominado 0704576-32.2012.8.23.0010

Requerente: Sebastiao Queiroz Barbosa

Advogado: Ronald Rossi Ferreira e Outro

Requerida: Oneide Doy

Advogado: Sem advogado

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

254-Recurso Inominado 0717587-31.2012.8.23.0010

Recorrente Banco Itaucard S/A

Advogado: Celso Marcon

Recorrido Cleiterson Correa Gadelha

Advogado: Gioberto de Matos Júnior

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

EXCLUIR DA PAUTA.

255-Recurso Inominado 0711157-63.2012.8.23.0010

Recorrente Antônio Cunha Silva

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Recorrido Yamaha Administradora de Consórcio

Advogado: Polyana Silva Ferreira

Sentença: Cristovao José Suter Correia da Silva

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

EXCLUIR DA PAUTA.

256-Recurso Inominado 0702493-43.2012.8.23.0010

Recorrente Suely Fontes Macedo

Advogados: Mike Arouche de Pinho e Outro

Recorrido Sabemi Seguradora S/A

Advogados: Pablo Berger e Outra

Sentença: Cristovao José Suter Correia da Silva

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Bruno Fernando Costa Alves

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

257-Recurso Inominado 0700269-69.2011.8.23.0010

Recorrente O Estado de Roraima

Advogado: Arthur Gustavo dos Santos

Recorrido Paulo Viana de Freitas

Advogado: Tarcísio Laurindo Pereira

Sentença: Elaine Cristina Bianchi

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos e em respeito ao entendimento mais atualizado do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, lançado nos autos de Apelação Cível n.º 0010.12.723296-4, DECIDIU pelo retorno dos autos à Câmara Unica do Colegiado roraimense, comunicando-se ao Juízo Fazendário, por ofício

258-Recurso Inominado 0712219-07.2013.8.23.0010

Recorrente Banco Itaucard S.A Bruno Pinheiro de Melo

Advogado: Celso Marcon

Recorrido Bruno Pinheiro de Melo

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

**IMPEDIMENTO: CÉSAR HENRIQUE ALVES**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – CELEBRADO APÓS 30/04/08 – COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E SERVIÇOS DE TERCEIROS – IMPOSSIBILIDADE – RESTITUIÇÃO SIMPLES – DANO MORAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos do entendimento assente do colendo Superior Tribunal de Justiça, “Se assinado a partir de 30.4.2008, o contrato rege-se pela resolução CMN 3.518/2007 e, posteriormente, tem-se a Resolução CMN 3.919/2010. Somente passaram a ser passíveis de cobrança os serviços prioritários definidos pelas autoridades monetárias. A TAC e a TEC não integram a listas de tarifas permitidas. A Tarifa de cadastro é expressamente autorizada, podendo ser cobrada apenas no início do relacionamento com o cliente. As restrições à cobrança por serviços de terceiros passaram a ser ditadas pela Resolução n. 3.954 – CMN, de 24.2.2011. 2. Recurso parcialmente provido para estabelecer a restituição simples dos valores cobrados a título de TAC, TEC e serviços de terceiros, excluindo-se a indenização por danos morais, não caracterizada no caso alçado a debate. Unânime.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL do recurso, determinando a restituição simples, excluindo os danos morais. Sem custas e honorários.

259-Recurso Inominado 0705639-58.2013.8.23.0010

Recorrente Banco Bradesco S/A

Advogada: Daniela da Silva Noal



Recorrido Hiago Fernandes Ximenes  
Advogado: Sem Advogado  
Sentença: Cristovao José Suter Correia da Silva

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

260-Recurso Inominado 0709269-25.2013.8.23.0010

Recorrente: João Ramalho da Silva Teles  
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos e Outro  
Recorrido: Banco Panamericano S/A  
Advogado: Sandra Marisa Coelho

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira  
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – CELEBRADO APÓS 30/04/08 – COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E SERVIÇOS DE TERCEIROS – IMPOSSIBILIDADE – RESTITUIÇÃO SIMPLES – DANO MORAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos do entendimento assente do colendo Superior Tribunal de Justiça, “Se assinado a partir de 30.4.2008, o contrato rege-se pela resolução CMN 3.518/2007 e, posteriormente, tem-se a Resolução CMN 3.919/2010. Somente passaram a ser passíveis de cobrança os serviços prioritários definidos pelas autoridades monetárias. A TAC e a TEC não integram a listas de tarifas permitidas. A Tarifa de cadastro é expressamente autorizada, podendo ser cobrada apenas no início do relacionamento com o cliente. As restrições à cobrança por serviços de terceiros passaram a ser ditadas pela Resolução n. 3.954 – CMN, de 24.2.2011. 2. Recurso parcialmente provido para estabelecer a restituição simples dos valores cobrados a título de TAC, TEC e serviços de terceiros, excluindo-se a indenização por danos morais, não caracterizada no caso alçado a debate. Unânime.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL do recurso, determinando a restituição simples, excluindo os danos morais. Sem custas e honorários.

261- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0708810-23.2013.8.23.0010

Embargante: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira  
Advogado: Celso Marcon

Embargado: Elisângela Moura Ponchet  
Advogado: Carlos Augusto Melo Oliveira Júnior  
Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 – REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, “I – Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes.” (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski – p.: 02/10/12).

2. Votação unânime.

262-Recurso Inominado 0715809-89.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco ITAUCARD S/A  
Advogado: Celso Marcon

Recorrida: Djenane Almeida Dos Santos  
Advogado: Dolane Patrícia Santos Silva  
Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

263-Recurso Inominado 0703069-70.2011.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrida: Joana Soares Pereira

Advogadas: Renata Borici Nardi e Outra

Sentença: Elaine Cristina Bianchi / Air Marin Júnior

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**DECISÃO:** A Turma, por unanimidade de votos e em respeito ao entendimento mais atualizado do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, lançado nos autos de Apelação Cível n.º 0010.12.723296-4, DECIDIU pelo retorno dos autos à Câmara Única do Colegiado roraimense, comunicando-se ao Juízo Fazendário, por ofício.

264-Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Débora Mara de Almeida

Recorrido: Leônidas Aniceto da Silva

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

265-Recurso Inominado 0812078-59.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogados: Débora Mara de Almeida e Outro

Recorrida: Vera Regina Carvalho

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

266-Recurso Inominado 0721435-89.2013.8.23.0010

Recorrente: Joel Nonato Freire de Souza

Advogadas: Débora Mara de Almeida e Outra

Recorrido: Liraauto Liraauto Móveis Ltda / MAPFRE Seguros

Advogados: Rarison Tataíra da Silva / Rodolpho César Maia de Moraes

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

267-Recurso Inominado 0809820-76.2014.8.23.0010

Recorrente: Dimanei da Silva Lisboa

Advogado: DPE

Recorrido Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

268-Recurso Inominado 0810547-35.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrida: Maria Zélia de Queiroz Albuquerque

Advogado: Igor Queiroz Albuquerque

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

269-Recurso Inominado 0724826-52.2013.8.23.0010

Recorrente: Consórcio Nacional GM Ltda (CHEVROLET)

Advogado: Rodolpho César Maia de Moraes

Recorrida: Maristenia Cunha Gonçalves

Advogadas: Antonietta Di Manso e Outra

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

270-Recurso Inominado 0812285-58.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander Banespa S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet

Recorrido: Dulce Maria Gomes de Souza

Advogados: Warner Velasque Ribeiro e Outro

Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

271-Recurso Inominado 0728209-38.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaucard S.A

Advogados: Marli Rodrigues Monteiro e Outro

Recorrido: Sérgio Vilarinho Pires

Advogados: Andrey Cezar Windscheid Cruzeiro e Outro



Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA  
Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

272-Recurso Inominado 0801266-55.2014.8.23.0010

Recorrente: Helton Soares Batista  
Advogada: Luciana Ribeiro de Moraes  
Recorrido: Banco HSBC BANK Brasil S/A Banco  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – FILA EM BANCO – ESPERA EXCESSIVA DO CONSUMIDOR – DANOS MORAIS - PRESUNÇÃO - RECURSO PROVIDO – FIXAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) – PROVIDO.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para fixar a verba indenizatória ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários.

273-Recurso Inominado 0809288-05.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A  
Advogado: Eduardo José de Matos Filho  
Recorrida: Rosinete Fagundes Amorim  
Advogada: Cristiane Monte Santana  
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan  
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA  
Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, ressalvado o entendimento do Juiz Julgador Bruno Fernando Alves, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

274-Recurso Inominado 0725480-39.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Eduardo José de Matos Filho  
Recorrido: Elton Pantoja Amaral  
Advogado: Em Causa Própria  
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira  
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA  
Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, ressalvado o entendimento do Juiz Julgador Bruno Fernando Alves, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

275-Recurso Inominado 0815346-24.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco  
Advogado: Rubens Gaspar Serra  
Recorrido: Raimundo Sales de Souza  
Advogado: Marlídia Ferreira Lopes e Outros  
Sentença: Cristovão José Suter Correia da Silva  
**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**  
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA  
Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, ressalvado o entendimento do Juiz Julgador Bruno Fernando



Alves, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

276-Recurso Inominado 0805149-10.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura

Recorrido Soraia Pereira da Silva

Advogado: Tassyo Moreira Silva e Outro

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – CELEBRADO APÓS 30/04/08 – COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E SERVIÇOS DE TERCEIROS – IMPOSSIBILIDADE – RESTITUIÇÃO SIMPLES – DANO MORAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos do entendimento assente do colendo Superior Tribunal de Justiça, “Se assinado a partir de 30.4.2008, o contrato rege-se pela resolução CMN 3.518/2007 e, posteriormente, tem-se a Resolução CMN 3.919/2010. Somente passaram a ser passíveis de cobrança os serviços prioritários definidos pelas autoridades monetárias. A TAC e a TEC não integram a listas de tarifas permitidas. A Tarifa de cadastro é expressamente autorizada, podendo ser cobrada apenas no início do relacionamento com o cliente. As restrições à cobrança por serviços de terceiros passaram a ser ditadas pela Resolução n. 3.954 – CMN, de 24.2.2011. 2. Recurso parcialmente provido para estabelecer a restituição simples dos valores cobrados a título de TAC, TEC e serviços de terceiros, excluindo-se a indenização por danos morais, não caracterizada no caso alçado a debate. Unânime.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL do recurso, determinando a restituição simples, excluindo os danos morais. Sem custas e honorários.

277-Recurso Inominado 0811453-25.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Aldamir Silvério da Costa

Advogado: Elcianne Viana de Souza

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, ressalvado o entendimento do Juiz Julgador Bruno Fernando Alves, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

278-Recurso Inominado 0806588-56.2014.8.23.0010

Recorrente Servs/Bv Financeira-CFI – Bv Financeira

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei

Recorrido: Tânia Soraia Carneiro de Souza

Advogado: Rodrigo Ricarte Linhares de Sá e Outros

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – CELEBRADO APÓS 30/04/08 – COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E SERVIÇOS DE TERCEIROS – IMPOSSIBILIDADE – RESTITUIÇÃO SIMPLES – DANO MORAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos do entendimento assente do colendo Superior Tribunal de Justiça, “Se assinado a partir de 30.4.2008, o contrato rege-se pela resolução CMN 3.518/2007 e, posteriormente, tem-se a Resolução CMN 3.919/2010. Somente passaram a ser passíveis de cobrança os serviços prioritários definidos pelas autoridades monetárias. A TAC e a TEC não integram a listas de tarifas permitidas. A Tarifa de cadastro é expressamente autorizada, podendo ser cobrada apenas no início do relacionamento com o cliente. As restrições à cobrança por serviços de terceiros passaram a ser ditadas pela Resolução n. 3.954 – CMN, de 24.2.2011. 2. Recurso parcialmente provido para estabelecer a restituição simples dos valores cobrados a título de TAC, TEC e serviços de terceiros, excluindo-se a

indenização por danos morais, não caracterizada no caso alçado a debate. Unânime.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL do recurso, determinando a restituição simples, excluindo os danos morais. Sem custas e honorários.

279-Recurso Inominado 0809074-14.2014.8.23.0010

Recorrente: Francisca Silva Castro

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – FILA EM BANCO – ESPERA EXCESSIVA DO CONSUMIDOR – DANOS MORAIS - PRESUNÇÃO – RECURSO PROVIDO – FIXAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) – PROVIDO.

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, vencido o Relator, DEU PROVIMENTO ao recurso para fixar a verba indenizatória ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários.

280-Recurso Inominado 0717529-91.2013.8.23.0010

Recorrente Maria da Glória Garcia Gomes

Advogado: Diego Lima Pauli e Outros

Recorrido: Sociedade Caxiense De Mutuo Socorro

Advogado: Tassyo Moreira Silva

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

281-Recurso Inominado 0713442-92.2013.8.23.0010

Recorrente Banco Industrial S/A

Advogado: Sandra Marisa Coelho

Recorrido Carlos Izac Gouvea Ribeiro

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pizari Júnior

**Decisão:** A Turma, por maioria de votos, vencido o Relator, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

282-Recurso Inominado 0720337-69.2013.8.23.0010

Recorrente: Mercado Livre

Advogado: Daniela da Silva Noal e Outro

Recorrido: Cristine Da Cunha Nascimento

Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

283-Recurso Inominado 0715805-52.2013.8.23.0010  
Recorrente: Servs/Bv Financeira-Cfi – Bv Financeira  
Advogado: Celso Marcon  
Recorrido: Gedson Gomes Vieira  
Advogado: Jefferson Tadeu Da Silva Forte  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA  
Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

284-Recurso Inominado 0727586-71.2013.8.23.0010  
Recorrente: Banco Bradesco Cartoes S/A  
Advogado: Rubens Gaspar Serra  
Recorrido: Josias Da Silva Araujo  
Advogado: Laudi Mendes De Almeida Junior  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA  
Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

285-Recurso Inominado 0719543-48.2013.8.23.0010  
Recorrente Maria Iveth Da Silva Rocha  
Advogado: Svirino Pauli E Outros  
Recorrido: Sabemi Previdência Privada  
Advogado: Daniel Penha De Oliveira  
Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA  
Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

286-Recurso Inominado 0707248-76.2013.8.23.0010  
Recorrente: Sabemi Seguradora S/A  
Advogado: Carla Chistiane Linhares Jacome Pereira E Outro  
Recorrido: Ozanete Cabral De Macedo  
Advogado: Juliana Quintela Ribeiro Da Silva  
Sentença: JAIME PLA PUJADES DE AVILA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA  
Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

287-Recurso Inominado 0722329-65.2013.8.23.0010  
Recorrente: Losango Promoção De Vendas Ltda.  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques



Recorrido: Maria De Fátima Homero Anastácio

Advogado: Mauro Silva de Castro

Sentença: JAIME PLA PUJADES DE AVILA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

288-Recurso Inominado 0816506-84.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Rosimary Guedes Cordeiro

Advogado: Jefferson Ribeiro Machado Maciel

Sentença: AIR MARIN JUNIOR

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

289-Recurso Inominado 0809266-44.2014.8.23.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S.A

Advogado: Fábio Rivelli

Recorrido: Juliana de Souza Pereira

Advogado: DPE

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

290-Recurso Inominado 0817706-29.2014.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Teresa Porfírio Reis

Advogado: Lizandro Icassatti Mendes

Sentença: AIR MARIN JUNIOR

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

291-Recurso Inominado 0806857-95.2014.8.23.0010

Recorrente: Cideca Moraes

Advogado: Marcos Vinícius Martins de Oliveira

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA



Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – FILA EM BANCO – ESPERA EXCESSIVA DO CONSUMIDOR – DANOS MORAIS - PRESUNÇÃO - RECURSO PROVIDO – FIXAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) – PROVIDO.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para fixar a verba indenizatória ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários.

292-Recurso Inominado 0700770-22.2013.8.23.0020

Recorrente: Antônio Cleuton Silva Mota

Advogado: Polyana Silva Ferreira

Recorrido: Vivo S.A

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outro

Sentença: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

293-Recurso Inominado 0805256-54.2014.8.23.0010

Recorrente: Jéssica Garcia Matos

Advogado: Fernando dos Santos Batista

Recorrido: Banco Itau S/A

Advogado: Josué dos Santos Filho

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

294-Recurso Inominado 0812675-28.2014.8.23.0010

Recorrente: Servs/Bv Financeira – CFI / BV Financeira

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei

Recorrido: Maria Nilda Araújo Lima

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – CELEBRADO APÓS 30/04/08 – COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E SERVIÇOS DE TERCEIROS – IMPOSSIBILIDADE – RESTITUIÇÃO SIMPLES – DANO MORAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos do entendimento assente do colendo Superior Tribunal de Justiça, “Se assinado a partir de 30.4.2008, o contrato rege-se pela resolução CMN 3.518/2007 e, posteriormente, tem-se a Resolução CMN 3.919/2010. Somente passaram a ser passíveis de cobrança os serviços prioritários definidos pelas autoridades monetárias. A TAC e a TEC não integram a listas de tarifas permitidas. A Tarifa de cadastro é expressamente autorizada, podendo ser cobrada apenas no início do relacionamento com o cliente. As restrições à cobrança por serviços de terceiros passaram a ser ditadas pela Resolução n. 3.954 – CMN, de 24.2.2011. 2. Recurso parcialmente provido para estabelecer a restituição simples dos valores cobrados a título de TAC, TEC e serviços de terceiros, excluindo-se a indenização por danos morais, não caracterizada no caso alçado a debate. Unânime.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL do recurso, determinando a restituição simples, excluindo os danos morais. Sem custas e honorários.

295-Recurso Inominado 0816987-47.2014.8.23.0010

Recorrentes: Ayomore Créditos Financiamentos S/A / Bruno Liandro Praia Martins

Advogados: Carlos Maximiano Mafra de Laet / Bruno Laindro Praia Martins  
Recorridos: Ayomore Créditos Financiamentos S/A / Bruno Laindro Praia Martins  
Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet / Bruno Laindro Praia Martins  
Sentença: AIR MARIN JUNIOR

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – CELEBRADO APÓS 30/04/08 – COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E SERVIÇOS DE TERCEIROS – IMPOSSIBILIDADE – RESTITUIÇÃO SIMPLES – DANO MORAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos do entendimento assente do colendo Superior Tribunal de Justiça, “Se assinado a partir de 30.4.2008, o contrato rege-se pela resolução CMN 3.518/2007 e, posteriormente, tem-se a Resolução CMN 3.919/2010. Somente passaram a ser passíveis de cobrança os serviços prioritários definidos pelas autoridades monetárias. A TAC e a TEC não integram a listas de tarifas permitidas. A Tarifa de cadastro é expressamente autorizada, podendo ser cobrada apenas no início do relacionamento com o cliente. As restrições à cobrança por serviços de terceiros passaram a ser ditadas pela Resolução n. 3.954 – CMN, de 24.2.2011. 2. Recurso parcialmente provido para estabelecer a restituição simples dos valores cobrados a título de TAC, TEC e serviços de terceiros, excluindo-se a indenização por danos morais, não caracterizada no caso alçado a debate. Unânime.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL do recurso, determinando a restituição simples, excluindo os danos morais. Sem custas e honorários.

296-Recurso Inominado 0812496-94.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Daniela da Silva Noal e Outro

Recorrido: Romilda Braga Pinto

Advogado: Marcos Vinícius Martins de Oliveira

Sentença: AIR MARIN JUNIOR

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

297-Recurso Inominado 0810756-04.2014.8.23.0010

Recorrente: Aymore Créditos Financiamentos e Investimentos S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet

Recorrido: Mateus Soares Gomes

Advogado: Valdenor Alves Gomes

Sentença: AIR MARIN JUNIOR

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

298-Recurso Inominado 0802833-58.2013.8.23.0010

Recorrente: Sabemi Seguradora S/A

Advogado: Pablo Berger

Recorrido: Carlos Alberto Gentil Peixoto

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a

sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

299-Recurso Inominado 0709669-39.2013.8.23.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Franquelin Pereira Bezerra

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – CELEBRADO APÓS 30/04/08 – COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E SERVIÇOS DE TERCEIROS – IMPOSSIBILIDADE – RESTITUIÇÃO SIMPLES – DANO MORAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos do entendimento assente do colendo Superior Tribunal de Justiça, “Se assinado a partir de 30.4.2008, o contrato rege-se pela resolução CMN 3.518/2007 e, posteriormente, tem-se a Resolução CMN 3.919/2010. Somente passaram a ser passíveis de cobrança os serviços prioritários definidos pelas autoridades monetárias. A TAC e a TEC não integram a listas de tarifas permitidas. A Tarifa de cadastro é expressamente autorizada, podendo ser cobrada apenas no início do relacionamento com o cliente. As restrições à cobrança por serviços de terceiros passaram a ser ditadas pela Resolução n. 3.954 – CMN, de 24.2.2011. 2. Recurso parcialmente provido para estabelecer a restituição simples dos valores cobrados a título de TAC, TEC e serviços de terceiros, excluindo-se a indenização por danos morais, não caracterizada no caso alçado a debate. Unânime.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL do recurso, determinando a restituição simples, excluindo os danos morais. Sem custas e honorários.

300-Recurso Inominado 0715509-76.2013.8.23.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Arlete Demetrio

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – CELEBRADO APÓS 30/04/08 – COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E SERVIÇOS DE TERCEIROS – IMPOSSIBILIDADE – RESTITUIÇÃO SIMPLES – DANO MORAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos do entendimento assente do colendo Superior Tribunal de Justiça, “Se assinado a partir de 30.4.2008, o contrato rege-se pela resolução CMN 3.518/2007 e, posteriormente, tem-se a Resolução CMN 3.919/2010. Somente passaram a ser passíveis de cobrança os serviços prioritários definidos pelas autoridades monetárias. A TAC e a TEC não integram a listas de tarifas permitidas. A Tarifa de cadastro é expressamente autorizada, podendo ser cobrada apenas no início do relacionamento com o cliente. As restrições à cobrança por serviços de terceiros passaram a ser ditadas pela Resolução n. 3.954 – CMN, de 24.2.2011. 2. Recurso parcialmente provido para estabelecer a restituição simples dos valores cobrados a título de TAC, TEC e serviços de terceiros, excluindo-se a indenização por danos morais, não caracterizada no caso alçado a debate. Unânime.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL do recurso, determinando a restituição simples, excluindo os danos morais. Sem custas e honorários.

301-Recurso Inominado 0718947-64.2013.8.23.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Lindomilson Rodrigues dos Santos

Advogado: Fábio Luiz de Araújo Silva

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares



EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – CELEBRADO APÓS 30/04/08 – COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E SERVIÇOS DE TERCEIROS – IMPOSSIBILIDADE – RESTITUIÇÃO SIMPLES – DANO MORAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos do entendimento assente do colendo Superior Tribunal de Justiça, “Se assinado a partir de 30.4.2008, o contrato rege-se pela resolução CMN 3.518/2007 e, posteriormente, tem-se a Resolução CMN 3.919/2010. Somente passaram a ser passíveis de cobrança os serviços prioritários definidos pelas autoridades monetárias. A TAC e a TEC não integram a listas de tarifas permitidas. A Tarifa de cadastro é expressamente autorizada, podendo ser cobrada apenas no início do relacionamento com o cliente. As restrições à cobrança por serviços de terceiros passaram a ser ditadas pela Resolução n. 3.954 – CMN, de 24.2.2011. 2. Recurso parcialmente provido para estabelecer a restituição simples dos valores cobrados a título de TAC, TEC e serviços de terceiros, excluindo-se a indenização por danos morais, não caracterizada no caso alçado a debate. Unânime.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL do recurso, determinando a restituição simples, excluindo os danos morais. Sem custas e honorários.

302-Recurso Inominado 0715332-66.2013.8.23.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Dinair Linhares Cauper Ribeiro

Advogado: Gioberto de Matos Júnior

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – CELEBRADO APÓS 30/04/08 – COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E SERVIÇOS DE TERCEIROS – IMPOSSIBILIDADE – RESTITUIÇÃO SIMPLES – DANO MORAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos do entendimento assente do colendo Superior Tribunal de Justiça, “Se assinado a partir de 30.4.2008, o contrato rege-se pela resolução CMN 3.518/2007 e, posteriormente, tem-se a Resolução CMN 3.919/2010. Somente passaram a ser passíveis de cobrança os serviços prioritários definidos pelas autoridades monetárias. A TAC e a TEC não integram a listas de tarifas permitidas. A Tarifa de cadastro é expressamente autorizada, podendo ser cobrada apenas no início do relacionamento com o cliente. As restrições à cobrança por serviços de terceiros passaram a ser ditadas pela Resolução n. 3.954 – CMN, de 24.2.2011. 2. Recurso parcialmente provido para estabelecer a restituição simples dos valores cobrados a título de TAC, TEC e serviços de terceiros, excluindo-se a indenização por danos morais, não caracterizada no caso alçado a debate. Unânime.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL do recurso, determinando a restituição simples, excluindo os danos morais. Sem custas e honorários.

303-Recurso Inominado 0713693-13.2013.8.23.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Ana Paula Santos Bezerra

Advogado: Claybson César Baia Alcântara

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – CELEBRADO APÓS 30/04/08 – COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E SERVIÇOS DE TERCEIROS – IMPOSSIBILIDADE – RESTITUIÇÃO SIMPLES – DANO MORAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos do entendimento assente do colendo Superior Tribunal de Justiça, “Se assinado a partir de 30.4.2008, o contrato rege-se pela resolução CMN 3.518/2007 e, posteriormente, tem-se a Resolução CMN 3.919/2010. Somente passaram a ser passíveis de cobrança os serviços prioritários definidos pelas autoridades monetárias. A TAC e a TEC não integram a listas de tarifas permitidas. A Tarifa de cadastro é expressamente autorizada, podendo ser cobrada apenas no início do relacionamento com o cliente. As restrições à cobrança por serviços de terceiros passaram a ser ditadas pela Resolução n. 3.954 – CMN, de 24.2.2011. 2. Recurso parcialmente provido para estabelecer a restituição simples dos valores cobrados a título de TAC, TEC e serviços de terceiros, excluindo-se a indenização por danos morais, não caracterizada no caso alçado a debate. Unânime.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL do recurso, determinando a



restituição simples, excluindo os danos morais. Sem custas e honorários.

304-Recurso Inominado 0716559-91.2013.8.23.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Jotaherlly Barroso Santos

Advogado: Patrizia Aparecida Alves Da Rocha

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE FINANCIAMENTO – CELEBRADO APÓS 30/04/08 – COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E SERVIÇOS DE TERCEIROS – IMPOSSIBILIDADE – RESTITUIÇÃO SIMPLES – DANO MORAL – NÃO CARACTERIZAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos do entendimento assente do colendo Superior Tribunal de Justiça, “Se assinado a partir de 30.4.2008, o contrato rege-se pela resolução CMN 3.518/2007 e, posteriormente, tem-se a Resolução CMN 3.919/2010. Somente passaram a ser passíveis de cobrança os serviços prioritários definidos pelas autoridades monetárias. A TAC e a TEC não integram a listas de tarifas permitidas. A Tarifa de cadastro é expressamente autorizada, podendo ser cobrada apenas no início do relacionamento com o cliente. As restrições à cobrança por serviços de terceiros passaram a ser ditadas pela Resolução n. 3.954 – CMN, de 24.2.2011. 2. Recurso parcialmente provido para estabelecer a restituição simples dos valores cobrados a título de TAC, TEC e serviços de terceiros, excluindo-se a indenização por danos morais, não caracterizada no caso alçado a debate. Unânime.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO PARCIAL do recurso, determinando a restituição simples, excluindo os danos morais. Sem custas e honorários.

305-Recurso Inominado 0724846-43.2013.8.23.0010

Recorrente: Ingresse Eventos e pulicidade

Advogado: Rogério Ferreira de Carvalho

Recorrido: Rodrigo Furtado Barbosa

Advogado: Jorci Mendes de Almeida Júnior

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

306-Recurso Inominado 0713417-79.2013.8.23.0010

Recorrente: Terra Internet

Advogado: Frederico Silva Leite e Outros

Recorrido: Cirlany Rodrigues Brito

Advogado: Elildes Cordeiro de Vasconcelos

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

307-Recurso Inominado 0719601-51.2013.8.23.0010

Recorrente: Sabemi Previdência Privada

Advogado: Daniel Penha de Oliveira e Outro

Recorrido: Marleth Patricia César da Silva

Advogado: Bruno César Andrade Costa e Outros

Sentença: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTOVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Bruno Fernando Alves Costa

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

308-Recurso Inominado 0723780-62.2012.8.23.0010

Recorrente: Josefa Messias Ibiapino

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Sabemi Seguros e Empréstimos

Advogados: Pablo Berger e Outra

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Bruno Fernando Alves Costa

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

309- Recurso Inominado 0010 13 013240-9

Recorrente: O Estado de Roraima

Advogado: Krishlene Braz Ávila

Recorrido: Wirismar Soares Ramos

Advogado: Elildes Cordeiro Vasconcelos

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

**IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO SUTER**

Relator: ERICK CAVALCANTE LIUNHARES

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Bruno Fernando Alves Costa

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

310 - Recurso Inominado 0722180-69.2013.8.23.0010

Recorrente: Edimilson Lima Pinheiro

Advogado: Igor Queiroz Albuquerque

Recorridos: Bradesco S/A / Capemisa / Seguradora de Vida e Previdência S.A

Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro / Daniel Penha de Oliveira e Outro

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – DESCONTOS INDEVIDOS – CONTRATO – DANO MORAL – PRESUNÇÃO – INDENIZAÇÃO FIXADA EM R\$ 2.500,00 – RECURSO PROVIDO.

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para fixar a verba indenizatória por Danos Morais em R\$ 2500,00

311 - Recurso Inominado 0804327-55.2013.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Luana Santos de Araújo

Advogado: Igor Queiroz

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente,

estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

312 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado n.º 0010 14 002758-1

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Luiz Gomes Ferreira

Advogado: Paulo Sérgio de Souza

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 – REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. *Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, “I – Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes.”* (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski – p.: 02/10/12).

2. *Votação unânime.*

313 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado n.º 0010 14 002751-6

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Ana Célia Sales da Costa

Advogado: Gabriela Surama Gomes de Andrade

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 – REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. *Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, “I – Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes.”* (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski – p.: 02/10/12).

2. *Votação unânime.*

314 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado n.º 0010 14002754-0

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Wdson Carlos de Souza

Advogado: DPE

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ERICK LINHARES

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 – REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. *Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, “I – Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes.”* (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski – p.: 02/10/12).

2. *Votação unânime.*

315 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado n.º 0010 14 005648-1

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Nadson da Silva Macedo

Advogado: Bruno da Silva Mota

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA



Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 – REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. *Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, “I – Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes.”* (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski – p.: 02/10/12).

2. *Votação unânime.*

316 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0010 14 012164-0

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Francisco Laerte Paixão de Oliveira

Advogado: DPE

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 – REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. *Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, “I – Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes.”* (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski – p.: 02/10/12).

2. *Votação unânime.*

317 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0010 14 005648-1

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Nadson da Silva Macedo

Advogado: Bruno da Silva Mota

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 – REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. *Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, “I – Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes.”* (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski – p.: 02/10/12).

2. *Votação unânime.*

318 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0010 14 012142-6

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Ailton Martins de Oliveira

Advogado: Gioberto de Matos Júnior

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 – REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. *Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, “I – Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes.”* (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski – p.: 02/10/12).

2. *Votação unânime.*



319 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado no Recurso Inominado nº 0010 14 012136-8

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Claudenor da Silva

Advogado: Paulo Sérgio de Souza

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 – REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. *Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, “I – Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes.”* (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski – p.: 02/10/12).

2. *Votação unânime.*

320 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0010 14 005820-6

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Raisal Felipe do Nascimento Ferreira

Advogado: Ronald Rossi Ferreira

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 – REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. *Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, “I – Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes.”* (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski – p.: 02/10/12).

2. *Votação unânime.*

321 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0010 14 005808-1

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Cláudio Gomes da Silva

Advogado: Samuel Moraes da Silva

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 – REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. *Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, “I – Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes.”* (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski – p.: 02/10/12).

2. *Votação unânime.*

322 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Aprigio Amaro da Silva

Advogados: Alexandre César Dantas Socorro e Outro

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 – REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. *Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, “I – Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes.”* (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski – p.: 02/10/12).

2. *Votação unânime.*

323 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0010 14 012166-5

Embargante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques

Embargado: Assunção de Maria Silva Mendes

Advogado: João Felix de Santana Neto

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 – REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS.

1. *Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, “I – Não viola a exigência constitucional de motivação a decisão de Turma Recursal de juizados especiais que, em conformidade com a Lei nº 9.099/1995, adota como fundamento os contidos na sentença recorrida. Precedentes.”* (STF, ARE 701888 SP, Segunda Turma, Rel.: Min. Ricardo Lewandowski – p.: 02/10/12).

2. *Votação unânime.*

## ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Durante a sessão, o Presidente da Seccional da OAB/RR, Dr. Jorge Fraxe, cumprimentou a todos, destacando ao Presidente da Turma Recursal sua satisfação com o elevado número de processos julgados nos últimos meses, afirmando que iria envidar esforços junto ao TJRR visando a destinação de espaço físico maior à Turma Recursal. O Presidente da Turma Recursal agradeceu o apoio, reafirmando o compromisso do julgamento célere dos recursos. Não havendo mais assuntos administrativos, o Presidente agradeceu a presença de todos, convocou os membros da Turma Recursal para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia 19 de setembro de 2014, às 09:00 horas, declarando encerrados os trabalhos. Eu, Velma da Silva Barros, Chefe de Gabinete da Turma Recursal, lavrei a presente ata.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente do dia 22SET14

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 652, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 22 a 25SET14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 653, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Tornar pública a escala de plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **OUTUBRO/2014**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

<b>06 a 13</b>	<b>DR ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA</b>
<b>13 a 20</b>	<b>DR CARLOS ALBERTO MELLOTO</b>
<b>20 a 27</b>	<b>DRª JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO</b>
<b>27OUT a 03NOV</b>	<b>DR CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA</b>
<b>TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 9135-0325</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 654, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Tornar pública a escala de plantão dos **Procuradores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **OUTUBRO/2014**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

<b>06 a 13</b>	<b>DRª STELLA MARIS KAWANO D'AVILA</b>
<b>13 a 20</b>	<b>DRª ROSELIS DE SOUSA</b>
<b>20 a 27</b>	<b>DR FÁBIO BASTOS STICA</b>

27OUT a 03NOV

DRª ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 9135-0350

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 655, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte** (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima), para o mês de **OUTUBRO/2014**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 005, de 25 de setembro de 2012;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
04 e 05	DR. DIEGO BARROSO OQUENDO	(95) 9124-3838
11 a 12	DR. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA	(95) 8409-7123
18 e 19	DR. DIEGO BARROSO OQUENDO	(95) 9124-3838
25 e 26	DR. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA	(95) 8409-7123

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 656, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul** (Caracaraí, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá), para o mês de **OUTUBRO/2014**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 005, de 25 de setembro de 2012;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
04 e 05	DR MASATO KOJIMA	(95) 9134-2896
11 a 12	DR ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA	(95) 9123-9453
18 e 19	DRª SORAIA ANDRÉIA DE AZEVEDO CATTANEO	(95) 9134-5967
25 e 26	DRª POLLYANNA AGUEDA PROCOPIO DE OLIVEIRA	(95) 9134-5466

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça



**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 750 - DG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Considerando o Procedimento Administrativo nº 398/14 – DA, Pregão Eletrônico nº 004/2014 - SRP, firmado com a empresa **MARCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, cujo objeto é o fornecimento de 21 (vinte e um) condicionadores de ar tipo split.

I - Designar o servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Chefe de Seção de Manutenção e Telefonia, como Gestor do Contrato nº 034/14.

II - Designar o servidor **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA**, Auxiliar de Manutenção, como Fiscal do Contrato nº 034/14.

III - Designar o servidor **EDUARDO FABIO LOURETO DA COSTA**, Auxiliar de Manutenção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 751 - DG, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Considerando o Procedimento Administrativo nº 410/14 – DA, Pregão Eletrônico nº 010/2014 - SRP, firmado com a empresa **A. N. F. SIPRIANO EIRELI - ME**, cujo objeto é o fornecimento e instalação de persianas vertical.

I - Designar o servidor **MARIA DE FATIMA MACIEL MACAMBIRA**, Assessor de Engenharia Civil, como Gestora do Contrato nº 033/14.

II - Designar o servidor **ROBERTO BRITO FARIAS**, Assessor Técnico, como Fiscal do Contrato nº 033/14.

III - Designar o servidor **JOAO CASTRO PEREIRA**, Chefe de Divisão de Serviços Gerais, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 752 - DG, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **LINDOMAR OVÍDIO SILVA**, a serem usufruídas no período de 22 a 26SET14, conforme Processo nº 730/14 - DRH, de 16SET14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 753 - DG, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **MARCOS PEREIRA DIAS FIGUEREDO**, a serem usufruídas no período de 14 a 18SET14, conforme Processo nº 731/14 - DRH, de 16SET14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 754 - DG, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 11 (onze) dias de férias ao servidor **ADALBERTO GOMES EVARISTO**, a serem usufruídas no período de 23SET a 03OUT14, conforme Processo nº 727/14 - DRH, de 16SET14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 755 - DG, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 09 (nove) dias de férias ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, a serem usufruídas no período de 18 a 26SET14, conforme Processo nº 733/14 - DRH, de 16SET14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 756 - DG, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 01 (um) dia de férias ao servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, a serem usufruídas no dia 29SET14, conforme Processo nº 733/14 - DRH, de 16SET14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 757 - DG, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 02 (dois) dias de férias ao servidor **ALLYSSON KLEITON CAVALCANTE**, a serem usufruídas no período de 02 a 03OUT14, conforme Processo nº 740/14 - DRH, de 18SET14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 233 - DRH, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Prorrogar, no período de 09SET14 a 13SET14 – 05 dias, a licença para tratamento de saúde da servidora **ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM**, concedida por meio da Portaria nº 184 – DRH, de 05AGO14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5324, de 06AGO14, conforme Processo nº 601/2014 - DRH, de 04AGO14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PACI CONCORS JUS

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****Expediente de 22/09/2014****Autos n.º 083/2012****Consulta****Consultante: FABRÍCIO DOS SANTOS GRAVATA.**

EMENTA. CONSULTA. ART. 34, INCISO XV DO EAOAB. VIGÊNCIA PLENA DO CITADO DISPOSITIVO. ANÁLISE DE CASO CONCRETO. POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA NORMA. DESNECESSIDADE EM FACE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

**Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam o Senhores Membros integrantes do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, Seccional Roraima, à unanimidade em acolher o parecer do Relator, na conformidade do relatório e manifestação que integram o presente julgado. Boa Vista (RR), 29 de maio de 2014.**

**ELENA NATCH FORTES**  
Presidente do TED

**FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS**  
Relator